Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 11 de abril de 2015 - nº 1683 - Ano XIX www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 32 páginas

AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Comunicamos e convidamos à população, a participar da Audiência Pública referente à Diretrizes Orçamentárias 2016, que será realizada no dia **23/04/2015 às 17:00 horas** na Câmara Municipal de Atibaia, situado à Avenida Nove de Julho nº 265 – Centro - Atibaia – SP.
Secretaria de Planejamento e Finanças, aos 24 de Março de 2.015

Márcia Helena Ruttul Aguirra
Secretária de Planejamento e Finanças

- Resumo de Ata de Audiência Pública – Exposição e discussão do projeto de implantação de loteamento na Rua Nazareno Rossi, em frente ao nº 1625, GLEBA A, parte remanescente da Fazenda Campo Redondo, no bairro do Tanque -

No dia 18 de março, às 18 horas, em cumprimento a ordem do Senhor Prefeito Saulo Pedroso de Souza, a Ouvidoria Geral do Município, realizou a Audiência Pública para exposição e discussão do projeto de implantação de loteamento na Rua Nazareno Rossi, em frente ao nº 1625, GLEBA A, parte remanescente da Fazenda Campo Redondo, no bairro do Tanque, conforme processo administrativo da prefeitura nº 10.785/2013.
O Sr. Luis Otávio Frittoli, Ouvidor Municipal, fez a abertura da audiência pública e passou a palavra para o Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, Sergio Glória, explicou que a audiência pública acontece para que todos os interessados possam tomar ciência do que se pretende fazer no local, recolher subsídios e informações para a tomada de decisão sobre o empreendimento.
José Antônio, engenheiro responsável pelo projeto do tema da audiência pública, iniciou sua explanação sobre o empreendimento informando que o projeto já atendeu algumas exigências da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, chegando nesta audiência. O engenheiro continuou sua apresentação monstrando que o projeto do empreendimento atende todas as exigências legais como, área verde, área de lazer, área institucional. No local será feito o alargamento da Estrada do Moinho em 27%. O projeto do loteamento conta com 62 lotes no total, com topografia favorável e com área destinada para captação de esgoto. Todo o sistema viário atende a legislação municipal assim como o tamanho dos lotes.
O ouvidor Luis Otávio Frittoli abriu espaço para perguntas e questionamentos.
José Carlos Garcia, morador da cidade, questionou a forma de tratamento de esgoto e água que será instalado no empreendimento.
Sr. José Antônio explicou que dentro do projeto tem um ponto projetado para a instalação de um poço artesiano, sendo assim o abastecimento será autônomo. Na questão do esgoto foi falado que o loteamento contará com uma estação de tratamento de esgoto elevatória, sendo que a estação de tratamento terá eficiência suficiente para tratar o esgoto do loteamento, salientando que caso ocorra a chegada da rede de esgoto até o local, será feito um estudo para fazer uma estação elevatória e/ou uma extensão para que o esgoto possa ser lançado na rede de esgoto do município.
Sérgio Orenstein Glória, Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, perguntou ao engenheiro José Antônio, se o loteamento será aberto e qual o público-alvo do empreendimento.
José Antônio informou que o loteamento será aberto e que o empreendimento tem como público-alvo os moradores da região.
Sérgio Orenstein Glória, Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, perguntou se o empreendedor está ciente que a Prefeitura pode exigir uma contrapartida de melhoria por parte do empreendedor.
Sr. José Antônio informou que não sabia dessa exigência e que toda a infraestrutura será feita, como o asfalto e iluminação.
Jair Bonilha Gattamorta, vereador, questionou se foi feito algum estudo no possível impacto no trânsito do centro do bairro em que o empreendimento será instalado.
Sr. José Antônio respondeu que o empreendimento fará o alargamento da Estrada do Moinho nos limites da área do loteamento (exigência da Prefeitura) e o aumento de número de veículo no local será muito pequeno.
Sérgio Orenstein Glória, Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, questionou sobre a parte ambiental do empreendimento, como vegetação e árvores.
Fernanda, bióloga responsável do empreendimento, apresentou a caracterização ambiental do local. Segundo Fernanda o projeto urbanístico atende a resolução estadual SMA 2009, sendo que a área de lazer somado com a área verde correspondem a 30% da área total do empreendimento. Fernanda salienta ainda que qualquer necessidade de corte de árvores nativas isoladas ou intervenções em APP que venham a ser solicitados para a implantação do empreendimento serão compensadas no plantio de árvores nativas.
Sérgio Orenstein Glória, Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, perguntou qual a quantidade de árvores que serão suprimidas.
Fernanda, bióloga, informou que no momento ainda não foi feito esse levantamento, justamente pelo projeto ainda não estar totalmente aprovado junto a Prefeitura, mas que o mesmo será feito e a compensação feita conforme a legislação.
José Carlos Machado, vereador, questionou se as duas árvores grandes que estão localizadas na entrada do loteamento serão retiradas do local.
Fernanda informou novamente que ainda não foi definido quais árvores serão cortadas, e disse que será evitado ao máximo o corte de árvores no local.
Sérgio Orenstein Glória, Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, informou que algumas informações no âmbito da topografia, trânsito, meio-ambiente, terraplanagem e que assim fica um pouco difícil a tomada de decisão, porém é preciso precisamos tornar público alguns aspectos básicos para a população. Sérgio salienta que o projeto em questão está atendendo todas exigências legais, porém falta algumas informações básicas para a tomada de decisão.
José Antônio respondeu que está sendo apresentado um projeto urbanístico e que pretende implantar um empreendimento, salienta ainda que foram feitas diversas reuniões outros setores da Prefeitura e SAAE, porém para a aprovação do projeto pronto com todos os estudos feitos e chegar em uma audiência e precisar fazer qualquer alteração, todo o projeto será perdido.
Sérgio Orenstein Glória, Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, deu prosseguimento a audiência pública e afirmou que tudo que está faltando no projeto será exigido posteriormente e deverá ser apresentado pelo empreendedor.
Nivaldo, Engenheiro da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, pediu uma breve explanação sobre o escoamento das águas pluviais que serão lançadas na área de preservação ambiental.
José Antônio informou que com certeza será feito o escoamento e o lançamento que for feito no córrego será calculado para dissipar a energia da água, isso tudo será calculado no projeto de drenagem para reduzir a velocidade da água e não causar erosões no local, lembrando que o mesmo estudo deverá ser apresentado e aprovado pela CETESB.
Sérgio Orenstein Glória, Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, deixou claro que não é a intenção da Prefeitura inviabilizar nenhum projeto, porém o objetivo da audiência é de recolher subsídios e informações para a tomada de decisão do poder público, e agradeceu a presença de todos.

Poder Executivo

Luis Otávio Frittoli solicitou que todos os presentes assinassem a lista de presença e encerrou oficialmente às 18 horas e 55 minutos. Para os interessados em ter acesso ao conteúdo na íntegra desta Audiência, deverão comparecer na Ouvidoria Geral do Município de Atibaia, localizada na Rua São Vicente de Paula, nº 17, das 10h00 às 16h00, e solicitar a cópia da gravação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de Abril de 2015.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Luis Otávio Frittoli
OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a audiência pública a ser realizada no dia 28 de abril de 2015, terça-feira, das 19h30h às 21h30, no Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", na Câmara Municipal de Atibaia, sito à Av. Nove de Julho, nº 265, centro, objetivando recolher subsídios para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, como dispõe a Lei Federal nº 12587/2012. A audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município e coordenada pelo Sr. Luis Otávio Frittoli, Ouvidor Geral do Município que, na conformidade das normas do Decreto Municipal nº 5.525 de 11 de abril de 2008 e por esse edital, indica e nomeia „ad hoc" os seguintes representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: Paulo Silvino Moureira Loureiro, Secretário de Transportes e Trânsito, Presidente; Luiz Benedito Roberto Toricelli, Chefe de Gabinete; Secretário; Dr. Messias Camilo dos Santos Junior, Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica e da Cidadania, Assistente. A Audiência Pública tem por objetivo recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar e dar publicidade, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população, tudo nos termos da Lei Municipal nº 3190/2001. Os critérios de uso da palavra, tempo de manifestação, bem como impugnação das perguntas, obedecerão ao dispoto no artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos. Para obtenção de maiores informações os interessados poderão se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua São Vicente de Paula, 17 – centro, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de abril de 2015.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Luis Otávio Frittoli
OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a audiência pública a ser realizada no dia 28 de abril de 2015, terça-feira, das 17h30 às 19h30, no Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", na Câmara Municipal de Atibaia, sito à Av. Nove de Julho, nº 265, centro, para dar publicidade acerca das futuras mudanças no sistema viário de algumas das principais ruas do centro da cidade: Rua Lourenço Franco – da Rua Adolfo André até a Avenida Nove de Julho (Escola Estadual José Alvim / Igreja do Rosário); Rua da Praça Dr. Miguel Vairo (Santa Casa) – Da Rua Castro Fafe até a Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral; Rua Bartolomeu Peranovich – da Avenida Nove de Julho até a Rua Adolfo André ; Rua São Vicente de Paula – da Rua Castro Fafe até a Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral; Rua Monsenhor Kolly – da Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral até a Rua Castro Fafe; Rua Adolfo André – da Rua Lourenço Franco até a Rua José Bim; Rua Castro Fafe – da Rua Monsenhor Kolly até a Rua Bartolomeu Peranovich; Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral – da Rua Bartolomeu Peranovich até a Rua Monsenhor Kolly; Rua João Pires – da Rua Bartolomeu Peranovich até a Rua Pedro Taco. A audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município e coordenada pelo Sr. Luis Otávio Frittoli, Ouvidor Geral do Município que, nos termos do Decreto Municipal nº 5.525 de 11 de abril de 2008 e por esse edital, indica e nomeia „ad hoc" os seguintes representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: Paulo Silvino Moureira Loureiro, Secretário de Transportes e Trânsito, Presidente; Claudinei Cunha, Diretor de Trânsito, Secretário; Dr. Messias Camilo dos Santos Junior, Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica e da Cidadania, Assistente. A Audiência Pública terá por objetivo principal proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, assim como identificar e dar publicidade, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria, tudo nos termos da Lei Municipal nº 3190/2001. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios de uso da palavra, tempo de manifestação, bem como impugnação das perguntas, obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos. Para obtenção de maiores informações os interessados poderão se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua São Vicente de Paula, 17 – centro, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de abril de 2015.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Luis Otávio Frittoli
OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO

REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 7.340/15
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/15

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de desfibriladores externos automáticos (DEA) cardíacos – lista 01/2015, destinados ao uso das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. DESPACHO. Vistos, Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, REVOGO a presente licitação por razões de interesse público, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, "Palácio Jerônimo de Camargo", aos 06 dias do mês de abril de 2.015. Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal -

Secretaria de Administração, Departamento de Suprimentos, 09 de abril de 2.015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 7.589/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de colchão anti escaras e colchão hospitalar, destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas

Poder Executivo

parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 044/2015, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, para os lotes indicados, ofertados pela empresa adjudicatária abaixo: - MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, os itens 01 (R$ 40,00) e 02 (R$ 188,00). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 - À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2 – À Divisão de Compras Diretas, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3 – À Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, devendo emitir as solicitações e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 31 dias do mês de março de 2015. - Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 7.345/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hospitalares - pás de desfibrilação adulto e infantil - lista 02/2015, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinação judicial, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 046/2015, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, para os lotes indicados, ofertados pela empresa adjudicatária abaixo: - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL LTDA, os itens 01 (R$ 900,00) e 02 (R$ 1.110,00). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 - À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2 – À Divisão de Compras Diretas, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3 – À Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, devendo emitir as solicitações e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", ao 1º dia do mês de abril de 2015. - Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 6.822/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2015

Objeto: Aquisição de livros de leitura, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, para o "Projeto Ler e Escrever – Fonte do Saber. LICITAÇÃO FRACASSADA E HOMOLOGAÇÃO. Considerando a conduta adotada pelo Pregoeiro Municipal, no qual declarou FRACASSADA a presente licitação, conforme parecer constante dos autos, HOMOLOGO o procedimento licitatório em referência e AUTORIZO a abertura de novo procedimento licitatório. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 06 dias do mês de abril de 2.015. Secretaria de Administração, Departamento de Suprimentos, 09 de abril de 2015.

PROCESSO Nº 7.331/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2015

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de bomba de infusão, destinada ao uso de paciente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinação judicial, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico Nº 049/15, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, para o lote indicado ofertado pela empresa CBS MEDICO CIENTIFICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, para o lote 01 no valor global de R$ 19.704,20, sendo os itens 01 (R$ 401,11), item 02 (R$ 7210,47), item 03 (R$ 417,25) e item 04 (R$607,41). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1. Encaminhe-se ao Departamento de Suprimentos, para registro da homologação, publicação, registro no sistema de contratos, emissão da Autorização de Fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 06 dias do mês de abril de 2015. Secretaria de Administração, Departamento de Suprimentos, 09 de abril de 2015.

PROCESSO Nº 8.064/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2015

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de veículos tipo furgão, destinados ao uso do Gabinete, Assessorias, Coordenadorias e demais Secretarias, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico Nº 051/2015, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os lotes indicados, ofertado pelas empresas adjudicatárias, conforme se descreve abaixo: GALEGO REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, para o lote 01 (R$ 99.999,99); UNION VEICULOS E PECAS LTDA, para o lote 02 (R$ 93.300,00). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1. À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2. À Divisão de Compras Diretas, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3. As Secretarias interessadas, para as demais providências, devendo emitir as solicitações e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 07 dias do mês de abril de 2015. Secretaria de Administração, Departamento de Suprimentos, 09 de abril de 2015.

PROCESSO Nº 7.819/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2015

Interessado: Diversas Secretarias. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de centrais telefônicas, destinadas ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 052/2015, referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo valor unitário, entre parênteses, para o lote indicado, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo: - J & M COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - EPP, o item 01 (R$ 10.000,00). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 - À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2 – À Divisão de Compras Diretas, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3 – Às Secretarias Municipais, para as demais providências, devendo emitir as solicitações e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 06 dias do mês de abril de 2015. - Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 8.241/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2015

Objeto: Registro de preços para eventual

Poder Executivo

aquisição de bolacha e suco de caixinha, destinados a realização de tratamento diretamente supervisionado de tuberculose e outros agravos de notificação, da Secretaria Municipal de Saúde e leite longa vida e margarina vegetal, destinados ao consumo da Secretaria de Segurança Pública, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico Nº 053/2015, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os lotes indicados, ofertado pelas empresas adjudicatárias, conforme se descreve abaixo: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA, para os lotes 01 (R$ 30,00) e lote 02 (R$ 32,00); M ZAMBONI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E MERCADORIAS EM GERAL EPP, para os lotes 03 (R$ 2,07), lote 04 (R$ 2,07), lote 05 (R$2,84) e lote 06 (R$ 0,88). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1. À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2. À Divisão de Compras Diretas, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3. As Secretarias interessadas, para as demais providências, devendo emitir as solicitações e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 08 dias do mês de abril de 2015. Secretaria de Administração, Departamento de Suprimentos, 09 de abril de 2015.

PROCESSO Nº 9.318/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

Interessado: Secretaria de Agropecuária e Abastecimento. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de responsabilidade técnica zoosanitária para eventos de concentração animal, a ser utilizada por um período de 12 (doze) meses, em eventos da secretaria de agropecuária e abastecimento. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 020/2015, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, para os lotes indicados, ofertados pela empresa adjudicatária abaixo: - TERRA VALENTE - RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME, os itens 01 (R$ 2.200,00), 02 (R$ 2.550,00), 03 (R$ 3.300,00) e 04 (R$ 5.900,00). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 - À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2 – À Divisão de Compras Diretas, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3 - À Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, para as demais providências, devendo emitir as solicitações e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", ao 1º dia do mês de abril de 2015. - Saulo Pedroso de Souza - PREFEITO MUNICIPAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.314/15
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de locação de baias, a ser utilizada por um período de 12 (doze) meses, em eventos da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial Nº 021/15, referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo valor unitário entre parênteses para o lote indicado, ofertado pela empresa adjudicatária RGJ EVENTOS E LOCACOES LTDA EPP, para o lote 01 (R$ 100,00). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1. À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2. À Divisão de Compras Diretas, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3. À Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, para as demais providências, devendo emitir as solicitações e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 06 dias do mês de abril de 2015. Secretaria de Administração, Departamento de Suprimentos, 09 de abril de 2015.

Secretaria da Administração – Departamento de Suprimentos, aos 09 de abril de 2015

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

AUTORIZAÇÃO DE REALINHAMENTO

PROCESSO N.º 26.060/14
PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/14

DESPACHO – Vistos,. Adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante de fls. 148/149, autorizo o aditamento para realinhamento de preços a partir de 09/02/2015, junto à empresa ESTORIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., referente ao lote 01 da Ata de Registro de Preços nº 478/14 do processo e pregão em referência, sendo os valores unitários conforme abaixo: item 01 – Biodiesel S 10 – de: R$ 2,641 para: R$ 2,699; item 02 – Biodiesel S 500 – de: R$ 2,521 para: R$ 2,599; item 04 – Gasolina Comum – de: R$ 2,944 para: R$ 2,990. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo, ao 1º dia do mês de abril de 2.015. Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos., 09 de abril de 2.015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

INDEFERIMENTO

PROCESSO N.º 26.629/14
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/14

DESPACHO – Vistos., RATIFICO o indeferimento do pedido de realinhamento de preços para o lote 02 da Ata de Registro de Preços n.º 685/14 às fls. 307/327, bem como mantenho a decisão de fls. 304 na qual negou provimento as razões apresentadas pela empresa DS2 ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 08 dias do mês de abril de 2.015. Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos., 09 de abril de 2.015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º 44.072/13
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/14

Assunto: Inadimplemento das obrigações. Em relação ao termo de contrato administrativo n.º 093/14, tendo por objeto a contratação de empresa sob regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para reforma e ampliação da Estação do Guaxinduva para instalação da Creche no Bairro Guaxinduva – Atibaia/SP., de acordo com o relatado pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente nos autos do processo, INTIMAMOS a empresa MAPA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.444.597/0001-08, para apresentar defesa

Poder Executivo

prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, 09 de abril de 2.015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

Assunto: Inadimplemento das Obrigações - Processo n.º 39.816/14 - Pregão Eletrônico n.º 245/14 - Em relação as autorizações de fornecimento n.º 925/15, 926/15 e 1034/15, referente ao fornecimento de pneus destinados aos veículos da Secretaria de Saúde e Secretaria de Infraestrutura, nos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 245/14 e de acordo com o relatado pela Secretaria de Transportes e Trânsito nos autos do processo, INTIMAMOS a empresa RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI ME., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.169.134/0001-33, para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Secretaria de Administração - Departamento de Suprimentos, 10 de abril de 2015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 5.069/15
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/15

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que de acordo com a Ata n° 057/15, rerratifica, consolida o edital e mantém a data da abertura dos envelopes dia: 07/05/15 às 09horas. Notificamos aos interessados que a Ata, bem como a 1ª consolidação do edital estão disponíveis no site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos. Demais Informações: Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone/Fax: (011) – 4414-2630.

Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, 09 de abril de 2.015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

COMUNICADO – ARTIGO 16 DA LEI Nº 8.666/93

A Secretaria de Administração, nos termos do artigo 16 da Lei Nº 8.666/93, comunica que a relação de compras e contratações realizadas pela Municipalidade, no período de 02 a 31 de Março de 2015, encontra-se AFIXADA no "Quadro de Avisos" da Prefeitura da Estância de Atibaia, no saguão do Paço Municipal, sita na Av da Saudade, 252, Centro, nesta, nos dias úteis, das 10 h às 16 h, para conhecimento público.

Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, 09 de abril 2015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

Processo nº 38.990/13 – Chamada Pública nº 003/13 – 1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 044/14 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais entre Serras e Águas – Objeto: Aditivo no importe de 1,6% – Valor: R$ 11.954,40 – Assinatura: 19/03/15.

Processo nº 11.885/14 – Tomada de Preços n.º 013/14 – 3º Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 105/14 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: R Weissenrieder Dias EPP – Objeto: Prorrogação de Prazo – Vigência: 60 dias – Assinatura: 20/03/15.

Processo nº 20.815/14 – 2º Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 083/14 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Centro de Atenção Integral Shangri-la Ltda. EPP – Objeto: Prorrogação de prazo – Valor: R$ 35.880,00 – Vigência: 06 meses – Assinatura: 23/03/15.

Processo nº 38.990/13 – Chamada Pública nº 003/13 – 2º Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 044/14 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais entre Serras e Águas – Objeto: Prorrogação de prazo – Valor: R$ 99.722,10 – Vigência: 03 meses – Assinatura: 25/03/15.

Processo nº 03.873/15 – Tomada de Preços n.º 001/15 – Termo de Contrato Administrativo n.º 039/15 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Tormel Engenharia Ltda – Objeto: Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para instalação/execução de posto de transformação de energia em poste padrão Elektro – 150 KVA, na Creche Jardim das Palmeiras, sito à Rua das Ráfias, s/n.º, Jardim da Palmeiras – Atibaia/SP – Valor: R$ 88.211,50 – Vigência: 03 meses – Assinatura: 27/03/15.

Processo nº 41.213/13 – Tomada de Preços nº 018/13 – 2º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 106/14 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Roade Construção Civil E Locação De Equipamentos Eirelli – Objeto: Adequações dos serviços sem configuração do valor contratual. – Assinatura: 01/04/15.

Processo nº 11.709/13 – Pregão Presencial nº 022/13 – 2º Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 027/13 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Aero Nutrição e Eventos Ltda EPP – Objeto: Prorrogação de prazo e alteração da razão social – Valor: R$ 222.000,00 – Vigência: 12 meses – Assinatura: 06/04/15.

Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, 10 de abril de 2015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

EXTRATO DE TERMOS DE ADITAMENTO

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público que o Termo de Aditamento relacionado a seguir, encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N° 45.792/14
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/15

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos – Lista 49/2014, destinados ao atendimento das Farmácias da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

1.º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços n.° 101/15
Data de assinatura: 06 de Abril de 2015.
Empresa: HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Objeto: Alteração de endereço, passando para Avenida Mem de Sá, n.º 801, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.260-270..

Secretaria de Administração, aos 09 dias do mês de Abril de 2015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos.

Poder Executivo

EXTRATO DE ATAS

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 05.708/15
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/15

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de dietas – lista 03/2015, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 27/03/2016).
Atibaia, 27 de Março de 2.015.

Ata de Registro de Preços n.º 155/15
Empresa: SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

Lote: 01
Unidade: LT
Consumo Estimado Anual: 4.500
Descrição: Nutrição completa e balanceada para adultos e crianças maiores de 4 anos.- suplemento oral para nutrição completa com adição de frutooligossacarídes, 28 vitaminas e minerais, antioxidante, ácidos graxos, pré-bióticos, isento de lactose e glúten. Lata com no mínimo 400 g sabor baunilha. Marca conforme determinação judicial: Ensure.
Marca: Ensure / Abbott
Valor Unitário: R$ 35,00
Valor Total: R$ 157.500,00

Lote: 02
Unidade: UN
Consumo Estimado Anual: 4.500
Descrição: Nutrição completa e balanceada para crianças de 01 a 10 anos, fórmula alimentar em pó para uso oral ou enteral para uso pediátrico. dieta normocalórica e normoproteica, com adição de vitaminas e minerais, obedecendo as recomendações diárias (IDR). Composição: a base de xarope de milho, proteína do soro do leite, caseinato sódico ou potássico, óleo de soja ou côco e vitaminas. Baixo índice ou isento de lactose e glúten, podendo presença de sacarose, com densidade calórica aproximada 1.0 kcal e as seguintes distribuições: proteínas (10 a 12%), carboidratos (44 a 53%) e lipídeos (20 a 35%), sabor baunilha ou sem sabor. embalagens com no mínimo 380gr. marca conforme determinação judicial: Pediasure.
Marca: Pediasure / Abbott
Valor Unitário: R$ 35,00
Valor Total: R$ 157.500,00

Ata de Registro de Preços n.º 156/15
Empresa: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.

Lote: 02
Unidade: UN
Consumo Estimado Anual: 3.000
Descrição: Suplemento dietético contendo 25 vitaminas e minerais, fonte de proteína, com Prebio 1. Ingredientes: leite em pó, desnatado, maltodextrina, frutooligosacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais, vitamina, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten. Embalagem com no mínimo 380 gr. Sabor baunilha.
Marca: Sustain – Danone / Fortitech
Valor Unitário: R$ 12,00
Valor Total: R$ 36.000,00

PROCESSO N.º 04.373/15
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/15

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de colchões, destinados ao uso dos alunos das Creches da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 27/03/2016).
Atibaia, 27 de Março de 2.015.

Ata de Registro de Preços n.º 158/15
Empresa: PLUSSPORT COMERCIAL LTDA EPP.

Lote: 01
Unidade: UN
Consumo Estimado Anual: 400
Descrição: Colchão – colchão infantil – medidas: 1,30 x 0,60 x 0,10 cm, tolerâncias admitidas pelo INMETRO e ABNT com relação a largura e cumprimento de +/- 1,5 cm e para altura até – 0,5 cm. Colchão infantil em espuma flexível de poliuretano, certificada pelo INMETRO, e em conformidade com as normas NBR 13579-1:2011 e NBR 13579-2:2011. com densidade D18, revestido em uma das faces e nas laterais em tecido Jacquard, costurado em Matelassê (acolchoado), com fechamento perimetral tipo viés, e com acabamento da outra face do colchão plastificado, conforme requisitos da norma NBR 13579 (parte 1 e 2) tecido com tratamento antiácaro, anti-mofo e antialérgico. O colchão devera possuir selo INMETRO de identificação da conformidade, costurado diretamente no corpo do colchão. Garantia mínima de um ano contra defeitos de fabricação, a partir do dia da entrega.
Marca: Ortoflex / D18 Baby Flex
Valor Unitário: R$ 53,00
Valor Total: R$ 21.200,00

Secretaria de Administração, aos 09 dias do mês de abril de 2015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.535/14 - EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2014 – CHAMAMENTO PÚBLICO para prestação de serviços de fomento à execução de atividades na área da Saúde no MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, especificamente da gestão e execução das ações e serviços de saúde do "Hospital e Maternidade São José da Irmandade de Misericórdia de Atibaia" e da "Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Porte II 24h Jardim Cerejeiras.
A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que, de acordo com a Ata n° 06/15, DECIDIU INABILITAR todas as licitantes, a saber:
- CADESP por não atendimento do item 5.1.1. A, C, F, G, J do edital;
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, por não atendimento
do item 5.1.1.A, E.1, H, J do edital;
- ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, por não atendimento do item 5.1.1.A,
E.1, E.3, E.4, J do edital;
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, por não cumprimento
do item 5.1.1.D, 5.1.1.E.2 do edital;
- BIO SAÚDE, por não cumprimento dos itens 5.1.1. F., G e J do edital;
- ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA – APGP., por não cumprimento do item 5.5.1.J e 5.1.1.E.4. do edital;
- KL SAÚDE, por não cumprimento do item 5.1.1.J do edital;
- GAMP, por não cumprimento do item 5.1.1.J e item 5.1.1.E.3 do edital.
Assim, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos interessados para, querendo, interponham recurso acerca desta decisão. Notificamos aos interessados que a ata referida encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br.

Atibaia, 10 de abril de 2015. - Maria Amélia Sakamiti Roda - Secretária de Saúde.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

Poder Executivo

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

Torna pública a rerratificação do Edital da licitação na modalidade Concorrência Pública n° 01/15, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, operação de transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares do município de Atibaia. A data de abertura dos envelopes será mantida para o dia **14/05/2015** às **09 hs.** O Edital Rerratificado em inteiro teor está à disposição dos interessados no site www.saaeatibaia.sp.gov.br no link "Aviso de Licitações" ou na sede da SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, de 2° à 6° feira, das 9hs às 11hs e das 14hs às 16h. Demais informações através do telefone (11) 4414-3530, fax (11) 4414-3535 ou e-mail licitacao@saaeatibaia.com.br
Atibaia, 10 de abril de 2015.

Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE

Jucimara Biazetto Romeira Pereira
GERENTE DE SUPRIMENTOS

MAGIC BARTENDER EVENTOS E FORMATURAS LTDA- ME
Proc: nº 24.520/09

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica essa empresa que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 34.978, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Magic Bartender Eventos e Formaturas Ltda- Me.
Comunicamos que há débito tributário referente a ISS/Taxas, do exercício de 2010, informamos que, o débito acima poderá ser parcelado de acordo com o decreto nº 7.415.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa – sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

EDECARLO POLIZEL
Proc: nº 4.499/12

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 38.689, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Edecarlo Polizel- Me.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2012 e 2013 referente a ISS/Taxas, informamos que os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa – sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

IRACI HENRIQUE ROSA PELENS
Proc: nº 22.518/08

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª. que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 34.066, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Cantinho da Viola Lanchonete Ltda- Me.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2008 a 2010, 2012 e 2013 referente a ISS/Taxas e exercício de 2012 Auto de Infração e Multa, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa – sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

RICARDO AZEVEDO SETTE/ MAURÍCIO MARQUES DOMINGUES
Proc: nº 15.034/99

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª em atenção ao protocolado nº 9.941/13, juntado ao processo acima onde solicita cancelamento do Auto de Infração e Multa referente ao exercício de 2011, incidente na inscrição fiscal 32.701.
Temos a informar que seu pedido foi devidamente analisado e INDEFERIDO.
Assim, informamos que a multa encontra-se cadastrada na Dívida Ativa do Município, no qual poderá ser parcela nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias. Decorrido o prazo serão tomadas as medidas legais cabíveis.
Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa – sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

CAROLINE PRUDENTE DA SILVA
Proc: nº 6.299/07

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª, em atenção ao pedido de cancelamento da inscrição nº 32.036 com data de encerramento alterada para 15/05/2014, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Caroline Prudente da Silva Serviços de Fisioterapia e Estética Ltda.
Comunicamos que há débito tributário dos exercícios de 2012 a 2014 referente a ISS/Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários

Poder Executivo

através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA LOPES
Proc: nº 3.992/10

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 35.673, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Claudio Henrique da Silva Lopes- Me.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2010 referente a ISS/Taxas, informamos que, o débito acima poderá ser parcelado de acordo com o decreto nº 7.415.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Aticasala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

ALEXANDRE CARLOS DOS SANTOS
Proc: nº 4.422/09

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Divida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 34.479, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Alexandre Carlos dos Santos.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2012 e 2013 referente a ISS/ Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

CAB SILVA LAVA RÁPIDO- ME
Proc: nº 37.096/12

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica essa empresa que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2014 da inscrição fiscal nº 40.050, oriundo do cadastro mobiliária em nome de CAB Silva Lava Rápido- Me.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2013, 2014 referente a ISS/ Taxas e exercício de 2012 Licença Retroativa, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724 ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

JOÃO MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Proc; nº 6.379/04

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 28.650, oriundo do cadastro mobiliário em nome de João Maurício de Oliveira.
Comunicamos que há débito tributário dos exercícios de 2004 à 2013 referente a ISS/ Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal, com exceção dos exercícios de 2009 e 2010 que poderão ser parcelados somente de acordo com o decreto nº 7.415..
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Divida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

MAGISTER DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA
Proc: nº 7.946/11

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica essa empresa que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 37.259, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Magister Distribuidora de Eletrônicos Ltda.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2012, 2013 referente a ISS/ Taxas e exercício de 2011 Licença Retroativa, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

ELAINE SIQUEIRA ALVES JARDIM
Proc: nº 22.577/12

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª em atenção ao pedido de cancelamento da inscrição fiscal nº 39.431, oriundo do cadastro mobiliário em nome de

Poder Executivo

Elaine Siqueira Alves Jardim.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2012 e 2014 referente a ISS/ Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

ARMANDO CORRÊA TUPINIQUIM
Proc: nº 16.373/00

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 24.889, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Armando Corrêa Tupiniquim- Me.
Comunicamos que há débito tributário dos exercícios de 2001 à 2008 referente a ISS/ Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

COMÉRCIO DE VEICÚLOS FORTE EIRELI- ME
Proc: nº 12.644/13

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica essa empresa que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 13/09/2013 da inscrição fiscal nº 40.612, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Comércio de Veículos Forte Eireli- Me.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2013 referente a ISS/Taxas, informamos que, o débito acima poderá ser parcelado nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

P.A. PRONTO ATENDIMENTO DE ALARMES LTDA- ME
Proc: nº 27.296/07

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica essa empresa que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2011 da inscrição fiscal nº 32.962, oriundo do cadastro mobiliário em nome de P.A. Pronto Atendimento de Alarmes Ltda- Me.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2009 a 2011 referente a ISS/ Taxas, informamos que, o exercício de 2010 poderá ser parcelado nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal, com exceção do exercício de 2009 e 2011 que só poderão ser parcelados de acordo com o decreto nº 7.415.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

RICARDO DI LUCIO SENNA
Proc: nº 16.848/06

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª. que foi autorizado o cancelamento da inscrição fiscal nº 31.342 com data alterada para 09/10/2013, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Ricardo di Lúcio Senna- Me.
Comunicamos que há débito tributário dos exercícios de 2006 a 2009, 2012 e 2013 referente a ISS/Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

SILVA & TEIXEIRA COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA- ME
Proc: nº 3.526/05

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica essa empresa que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 29.126, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Silva & Teixeira- Comercio de Equipamentos de Informática Ltda- Me.
Comunicamos que há débito tributário dos exercício de 2005 a 2013 referente a ISS/ Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal, com exceção dos exercícios de 2009 e 2010 que poderão ser parcelados de acordo com o decreto nº 7.415.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Poder Executivo

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

PAULO RODRIGUES
Proc: nº 7.029/07

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª. que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 32.076, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Paulo Rodrigues Zootecnia- Me.
Comunicamos que há débito tributário dos exercícios de 2007 a 2013 referente a ISS/ Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal, com exceção do exercício de 2009 que poderá ser parcelado somente de acordo com o decreto nº 7.415.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

PAULO EDUARDO CARDINALLI
Proc: nº 12.872/07

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª. em atenção ao pedido de cancelamento da inscrição fiscal nº 32.320 com data de encerramento em 16/05/2011, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Paulo Eduardo Cardinalli.
Comunicamos que há débito tributário dos exercícios de 2007 a 2011 referente a ISS/ Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal, com exceção do exercício de 2011 que poderá ser parcelado somente de acordo com o decreto nº 7.415.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

YOSHICHI NAKASHIMA
Proc: nº 10.792/03

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª. que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 27.829, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Yoshichi Nakashima- EPP.
Comunicamos que há débito tributário dos exercícios de 2003 a 2013 referente a ISS/ Taxas e exercício de 2003 Auto de Infração e Multa (DRM), informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

ALVES & SANTOS FILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS-- LTDA
Proc: nº 32.437/11

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica essa empresa que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 38.038, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Alves & Santos Filho Comércio de Alimentos Ltda- Me.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2013 referente a ISS/Taxas e exercício de 2012 Licença Retroativa, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

JAKELINE DA SILVA CAMILO
Proc: nº 30.099/08

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª. que foi efetuada a paralisação das atividades a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 34.363, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Jakeline da Silva Camilo Quitanda e Mercearia- Me.
Comunicamos que há débito tributário dos exercícios de 2011 a 2013 referente a ISS/ Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

GERSON BEDORE
Proc: nº 6.636/98

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª. que foi efetuada a

Poder Executivo

paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 22.221, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Gerson Bedore- Me.
Comunicamos que há débito tributário dos exercícios de 1998 a 2008 referente a ISS/ Taxas e exercício de 1998 e 1999 ISSQN Homologado, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

DIRSON JOSÉ DA SILVA
Proc: nº 25.772/13

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 14/07/2014 da inscrição fiscal nº 41.223, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Dirson José da Silva Demolidora- Me.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2013 e 2014 referente a ISS/ Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

AILTON APARECIDO DAS NEVES
Proc: nº 15.782/98

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 22.663, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Ailton Aparecido das Neves.
Comunicamos que há débito tributário dos exercícios de 1999 a 2013, referente a ISS/ Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

ROBERTO APARECIDO RODRIGUES DE BRITO
Proc: nº 11.518/08

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª que foi autorizado o cancelamento da inscrição fiscal nº 33.569, com data alterada para 01/12/2011, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Airfox Ultraleves- Aeronaves e Produtos Aeronáuticos Ltda- Epp.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2011 referente a ISS/Taxas, informamos que, o débito acima poderá ser parcelado nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

ANTÔNIO DE MORAIS BORGES NETO
Proc: nº 9.254/05

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V Sª que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 30.015, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Antônio de Morais Borges Neto.
Comunicamos que há débito tributário dos exercícios de 2010 a 2013 referente a ISS/ Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal, com exceção do exercício de 2010 que poderá ser parcelado somente de acordo com o decreto nº 7.415.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

BERNADETE RODRIGUES BORBA BRUNO
Proc: nº 15.097/13

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 40.716, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Bernadete Rodrigues Borba Bruno Materiais para Construção- Me.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2013 referente a ISS/Taxas, informamos que, o débito acima poderá ser parcelado nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Poder Executivo

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

ECOVITA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA- ME
Proc: nº 30.458/10

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica essa empresa que foi efetuado o cancelamento das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 32.259, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Ecovita Farmácia de Manipulação Ltda- Me.
Comunicamos que há débito tributário dos exercícios de 2010 a 2013 referente a ISS/ Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal, com exceção do exercício de 2010 que poderá ser parcelado somente de acordo com o decreto nº 7.415.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

ERIKA NUNES FEDERICE
Proc: nº 13.362/06

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V Sª que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 31.192, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Erika Nunes Federice.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2008 e 2010 referente a ISS/Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados de acordo com o decreto nº 7.415.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

LOURDES ASSUMPÇÃO DOS SANTOS- ME
Proc: nº 10.736/05

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V Sª que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 30.078, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Lourdes Assumpção dos Santos- Me.
Comunicamos que há débito tributário dos exercícios de 2006 a 2013 referente a ISS/ Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelado nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

MIRAGE IND. E COM. DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO LTDA
Proc: nº 16.443/96

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica essa empresa que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 20.605, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Mirage Ind. e Com. de Acessórios para Banheiro Ltda.
Comunicamos que há débito tributário dos exercícios de 1999 a 2009, 2012 e 2013 referente a ISS/Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

NEUSA BATISTA DA SILVA
Proc: nº 4.844/93

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 14.053, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Neusa Batista da Silva.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 1994, 1996 a 2013 referente a ISS/Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal, com exceção do exercício de 2009 que poderá ser parcelado somente de acordo com o decreto nº 7.415.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

PATRICIA APARECIDA TEREZA
Proc: nº 2.303/99

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através

Poder Executivo

da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 22.999, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Patricia Aparecida Tereza Atibaia- Me
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 1999, 2000, 2006 a 2008 referente a ISS/Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

PLUS GLASS INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VIDROS- LTDA
Proc: nº 23.687/08

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica essa empresa que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 34.084, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Plus Glass Indústria, Importação e Exportação de Vidros- Ltda.
Comunicamos que há débito tributário dos exercícios de 2010 a 2013 referente a ISS/ Taxas e exercício de 2012 Auto de Infração e Multa, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

PRISCILA CORREIA DE PAIVA
Proc: nº 3.561/13

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V Sª que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 35.248, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Priscila Correia de Piava- Me.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2012, 2013 referente a ISS/Taxas e exercício de 2010 e 2011 Licença Retroativa, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal, com exceção do exercício de 2010 que poderá ser parcelado somente de acordo com o decreto nº 7.415.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

TRANSPORTADORA L & M LTDA- EPP
Proc: nº 5.391/06

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica essa empresa que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 30.903, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Transportadora L&M Ltda- EPP.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2012 e 2013 referente a ISS/ Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

THE FOUDATION CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA-ME
Proc: nº 16.065/00

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica essa empresa que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 24.878, oriundo do cadastro mobiliário em nome de The Foudation Corretora de Seguros de Vida Ltda- Me.
Comunicamos que há débito tributário dos exercícios de 2000 a 2008 referente a ISS/ Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

SUELI FERNANDES NAGAYAMA
Proc: nº 4.174/97

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V Sª que foi efetuada a paralisação das atividades de ofício a partir de 31/12/2013 da inscrição fiscal nº 20.891, oriundo do cadastro mobiliário em nome de Sueli Fernandes Nagayama- ME.
Comunicamos que há débito tributário dos exercícios de 1997 a 2008 referente a ISS/ Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias,

Poder Executivo

contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2724, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Gerente da DDA do Município

EDITAL DE COMUNICADO
Interessado: GABRIEL PERA SCARELLI
Referente ao Processo: 32632/13
Auto de Infração Ambiental Municipal nº 947

A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, tendo em vista as tentativas fracassadas de notificar o interessado por via postal, ultiliza-se desta ferramenta para comunicar a decisão do recurso em primeira instância protocolado sob nº 659/15 em 08/01/15: após devida análise das autoridades competentes, foi decidido o **INDEFERIMENTO** do pedido de cancelamento do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) – MULTA - nº 947, emitido em 11/12/14 por deixar de cumprir a compensação ambiental determinada por lei pela supressão de um indivíduo arbóreo em imóvel sito na Rua das Saíras, lote 03 da quadra 28, Residencial Fazenda Porto. É estabelecido prazo de 15(quinze) dias para oferecer recurso em Instância Superior ou 5(cinco) dias para recolhimento da multa, sob pena da inscrição em Dívida Ativa, observando-se que o autuado pode requerer a redução de 30%(trinta por cento) do valor corrigido da penalidade se decidir efetuar o pagamento dentro do prazo, conforme artigo 29 da Lei Complementar nº 680/13, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8005/1990. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - Av. Santana, 133, Estância Lynce, ou pelo telefone 4414-5400.

Dirce S. Nishiguchi
Chefe do Setor de Fiscalização de Meio Ambiente
SUMA

EDITAL DE COMUNICADO
Interessada: FERNANDA COUTO MORENO
Referente ao Processo: 44566/14
Auto de Infração Ambiental Municipal nº 869

A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, tendo em vista as tentativas fracassadas de notificar a interessada por via postal, ultiliza-se desta ferramenta para comunicar a decisão do recurso em primeira instância protocolado sob nº 44770/14 em 15/12/15: após devida análise das autoridades competentes, foi decidido o **INDEFERIMENTO** do pedido de cancelamento do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) – MULTA - nº 869, emitido em 12/12/14 pela disposição de resíduos em local protegido por lei, sito na Estrada Municipal Luciano Rocha Peçanha, 185, Ressaca. É estabelecido prazo de 15(quinze) dias para oferecer recurso em Instância Superior ou recolhimento da multa, sob pena da inscrição em Dívida Ativa. É importante ressaltar que o Termo de Embargo continua válido e que o pagamento da multa não desobriga o infrator de reparar o dano causado, devendo ser regularizado o passivo ambiental gerado. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - Av. Santana, 133, Estância Lynce, ou pelo telefone 4414-5400.

Dirce S. Nishiguchi
Chefe do Setor de Fiscalização de Meio Ambiente
SUMA

Processo: 350/2015

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, por meio da **SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, neste ato representada por seu Secretário Walter Ramiro Carneiro Júnior, torna pública a retificação ao Edital do processo 350/2015 publicado no Imprensa Oficial do Município no dia 14 de março de 2015 – nº 1675 – Ano XVIII, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital:
3.3 – Para constituição de lista numericamente ordenada, participarão do sorteio todos que fazem parte da lista mencionada no item 2.1, sorteando 140 titulares do Residencial Jerônimo de Camargo III, 140 titulares Residencial Jerônimo de Camargo IV e 110 titulares Residencial Jerônimo de Camargo V.
3.3.1 – Serão sorteados ainda 546 (quinhentos e quarenta e seis) suplentes para os Residenciais Jerônimo de Camargo III, IV e V, que poderão ser convocados a substituir os titulares em qualquer um dos condomínios nos casos previstos neste edital bem como na Portaria 595 de 18 de dezembro de 2013 do Ministério das Cidades e demais legislações aplicáveis.

Walter Ramiro Carneiro Junior
Secretário de Habitação de Interesse Social

PORTARIA Nº 1.116/2015 - SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição***

O servidor municipal Sr. **FABIO OGIHARA**, portador da cédula de identidade RG nº 23.855.281-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.581.358-65, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Assistente em Serviços de Fiscalização, para ocupar, em comissão, o emprego de **Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas Municipais**, na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, por motivo de férias do titular, no período de 06 de abril de 2015 a 25 de abril de 2015.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 08 de abril de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. 4.191/07-Vol. V

P O R T A R I A Nº 3.620-GP
de 07 de abril de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. art.101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve,* ***DESIGNAR****, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 378 de 21 de dezembro de 2001, a servidora municipal, abaixo relacionada, contratada em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador*

Poder Executivo

Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de 01 (um) ano.

Nome da Professora
Anna Paula Mistrello Finco

Unidade Escolar
EMEF "Padre Armando Tamassia"

Encerramento da Função
abril/2016

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2015.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 07 de abril de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

(PUBLICADA NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

EXTRATO – PORTARIA GP

Processo Administrativo nº **12030/2015**
PORTARIA Nº 3.621-GP, de 08 de abril de 2015

ASSUNTO: Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em face do Servidor Municipal lotado na Secretaria de Transportes e Trânsito, matriculado sob nº ***393***, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplinar.

Proc nº 4.191/07-Vol.V

P O R T A R I A Nº 3.622-GP
de 10 de abril de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. art.101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve,* ***DESIGNAR,*** *em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 378 de 21 de dezembro de 2001, a servidora municipal, abaixo relacionada, contratada em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de mais 01 (um) ano.*

Nome da Professora
Ciderlene Cristina Silva Reis

Unidade Escolar
CEI "Profª Judith Graciano "

Encerramento da Função
abril/2016

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc nº 4.191/07-Vol.V

P O R T A R I A Nº 3.623-GP
de 10 de abril de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. art.101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve,* ***DESIGNAR,*** *em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 378 de 21 de dezembro de 2001, a servidora municipal, abaixo relacionada, contratada em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de mais 01 (um) ano.*

Nome da Professora
Carmem Regina Espindola Faleiro

Unidade Escolar
EMEF "Estudante Nelson José Pedroso "

Encerramento da Função
abril/2016

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc nº 4.191/07-Vol.*V*

P O R T A R I A Nº 3.624-GP
de 10 de abril de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. art.101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve,* ***DESIGNAR,*** *em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 378 de 21 de dezembro de 2001, a servidora municipal, abaixo relacionada, contratada em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de mais 01 (um) ano.*

Nome da Professora
Noely Natal Soldi

Unidade Escolar
EMEF " Prefeito Gilberto Sant'Anna "

Encerramento da Função
abril/2016

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES

Decreto nº 6.426/11 de 01/04/2011

PROCESSOS EM COMUNIQUE-SE
Atendimento no prazo máximo previsto na legislação vigente.

Processo	Interessado	Técnico
11.410/15	Juares Benevenuto Gozzoli	Adelson Dorothoto
45.209/14	AKMB Empreendimentos Imobiliários Ltda	Alan Klauss Meszaros Beuno
07.230/15	Acir Granzotto	Alessandro Posso Lopes
14.043/14	Elmo Olímpio Pereira	Alfredo Arruda Cesco
11.273/15	Carlos Eduardo Rabachini Araújo	Carlos Eduardo Rabachini Araújo
09.575/15	Pedro Kiota Kawakami	Cristian Martin Urbano
36.455/14	Alexandre Bello de Barros	Daniela Cistolo de Brito
01.511/15	Adriana Aparecida de Moraes	Danilo Paula de Abreu
12.401/15	Selma José Christino	Dirceu Nunes da Silva
09.557/15	Sebastião Antão da Silva	Douglas Furtuoso
12.117/15	Maria Bernadete Bagazzi Martins	Everton de Oliveira Rozzanti
01.596/15	Carlos Eduardo Bertini	Flávia Fernanda Fideli
09.576/15	Giglio Celso de Campos Pecoraro	Giglio Celso de Campos Pecoraro
44.317/14	Juarez Felex do Prado	Gisele Aparecida Poloni
10.276/14	Carlos Eduardo Elias	Guilherme Landroni Bueno
11.938/15	Rogerio Carlos Pires Vieira	José Roberto Italo De Lucia Jr
11.672/15	Teixeira Construções e Projetos Ltda	José Roberto Silva Teixeira
04.728/15	Vitor Sbeghen Filizzola	Juliana Maria Borges Felicíssimo
28.788/13	Eurico Leite Carvalhaes Filho	Lícia Thomaz do Amaral
43.440/14	Washington Luiz Xavier da Silva	Lícia Thomaz do Amaral
33.212/14	Licinio de Jesus Moreira dos Santos	Luciano Polo de Camargo
11.452/15	Fabio Ferreira de Sena	Luis Carlos Magro
29.493/13	Ricardo Garé	Maria Emília S. M. Finardi
11.276/15	Luiz Baumann	Nadja Grace Melero Ferreira
41.862/14	Carlos Eduardo Nascimento Severo	Natalia Spaco
07.455/94	Gernival Ramos da Silva	Neidemar Rodrigues dos Santos
45.242/14	Levi Lourenço Gonçalves	Neidemar Rodrigues dos Santos
12.086/15	Aparecida de Lourdes Silva Jardim	Nelson Eduardo Giusti
11.945/15	Roosevelt da Silva Junior	Nelson Eduardo Giusti
11.660/15	Elisangela Aparecida Cordeiro Santos Perez	Omar Iver Jimenez Ayala
09.187/15	Willian Fleury de Souza Bertagni	Paulo Rogério Ribeiro
03.635/15	Satiko Sanchez	Rafaela Vernille de Felippo
08.862/15	Angelina Gualcho Bellotto	Renato Marques de Melo
45.563/14	João Carlos Reches	Renato Sprengel Junior
09.907/15	Fazenda do Estado de São Paulo	Sandra Yara Chechter
11.675/15	Antonio Cesar da Silva Nunes	Sérgio Augusto Borin Del Valle
11.877/15	Akio Roberto Isikawa	Wilson Mituaki Matuoka
18.029/13	Alessandra dos Santos Morais	Wilson Raphael Dorattioto
11.271/15	Ercio Carneiro dos Santos	Wladimir Amaro

Poder Executivo

Edital de citação das pessoas adiante mencionadas, nos autos das medidas cautelares de protesto judicial interruptivo de prescrição de crédito tributário, tendo como autor o Município de Atibaia, processos adiante relacionados, da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. Prazo: 30 dias.

O Doutor **MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA,** Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, FAZ SABER a todas as pessoas adiante qualificadas, bem como a seus eventuais sucessores ou herdeiros, que se processam perante este Juízo as medidas cautelares acima referenciadas, em que o Município de Atibaia alega, em síntese, o seguinte: que é credor das partes rés pelas quantias indicadas no quadro abaixo, referentes às obrigações tributárias principais e acessórias regularmente constituídas por certidões de dívida ativa, constantes dos autos, e que, estando tais obrigações sujeitas à prescrição quinquenal, promove o protesto judicial visando a interromper o prazo prescricional, tudo nos termos do inciso II, do parágrafo único, do artigo 174, do Código Tributário Nacional, para preservação do crédito tributário. E, por não terem sido as partes Requeridas localizadas para intimação pessoal, expede-se este edital, por meio do qual ficam todas as pessoas abaixo relacionadas intimadas a respeito dos protestos em questão e da decisão judicial, cujo conteúdo principal é o seguinte: "Intime-se, pela via postal, a parte ré, conforme postulado e, a seguir, cumpra-se o artigo 872 do Código de Processo Civil. Juiz de Direito". Decorrido o prazo do edital, que é de 30 dias, cumprir-se-á o artigo 872 do Código de Processo Civil. Nada mais. Atibaia, 16 de março de 2015.

NOME DA PARTE	CPF OU CNPJ	Nº DO PROCESSO	Nº ORDEM	VALOR
EVANGELIA GEORGES PAPANGELACOS	006.120.718-71	1004809-81.2014.8.26.0048	N/C	725,11
LUIZ LEME DE CAMARGO	N/C	1000667-34.2014-8.26.0048	N/C	130,38
OSCAR MOLENA	013.874.648-68	1000667-34.2014-8.26.0048	N/C	130,38
PEDRO ANTONIO CARDOSO	036.424.288-43	1001627-87.2014.8.26.0048	N/C	1.017,31
ANTONIO JOSE CRESSONI	875.470.908-34	1002717-33.2014.8.26.0048	N/C	128,18
RITA DE CASSIA SANTOS CRESSONI	N/C	1002717-33.2014.8.26.0048	N/C	128,18
NADIR PARAZZI	042.168.068-72	1002782-28.20148.26.0048	N/C	289,94
MARIA MARIETTI PARAZZI	042.168.068-72	1002782-28.2014.8.26.0048	N/C	289,94
RILTON JORGE BARBOSA	116.451.168-83	1003592-03.2014	N/C	207,12
DEMETRIO PIGNATARI	208.527.898-15	1003630-15.2014.8.26.0048	N/C	281,78
DAVID SCHOLNIK	N/C	1003630-15.2014.8.26.0048	N/C	281,78
LUIZ LEME DE CAMARGO	N/C	1004662-55.2014.8.26.0048	N/C	932,34
SEBASTIÃO VILELE DOS REIS	N/C	1004662-55.2014.8.26.0048	N/C	932,34
HUMBERTO RICCI CANTO	186.713.818-20	1004664-25.2014.8.26.0048	N/C	558,60
ORLANDO NASCIMENTO	N/C	1004664-25.2014.8.26.0048	N/C	558,60
REGINA LOUZAS SOEIRO	012.816.018-70	1004815-88.2014.8.26.0048	N/C	663,08
MARCIA ADMINISTRAÇÃO E PART. LTDA	57.748.212/0001-79	1004822-80.2014.8.26.0048	N/C	318,78
MARCO AURELIO LANZELOTI	249.599.948-43	1004822-80.2014.8.26.0048	N/C	318,78
ARY CAMPOS SEABRA	273.582.168-49	1004928-42.2014.8.26.0048	N/C	437,18

Poder Legislativo

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO PLC 03/2015 QUE INSTITUI A LEGISLAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

Às dezoito horas do dia vinte e seis de março de dois mil e quinze o presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Vereador Lucas de Oliveira Cardoso fez a abertura da audiência para discussão do Projeto de Lei Complementar 03/2015:

Boa noite a todos, teremos o tempo de duração de duas horas. Nós podemos fazer como na ultima audiência que eu presidi, o regimento fala em três minutos para perguntas e três minutos para respostas e poderemos aumentar aí para cinco minutos de perguntas e cinco de resposta e a intenção é que todos os presentes possam tirar suas dúvidas, indicar as suas sugestões para que possamos aqui escolher os subsídios necessários para o Projeto de Lei que está sendo discutido. Então eu vou dar inicio a audiência pública, o Vereador José Machado é membro da Comissão de Constituição e Justiça, ele estará aqui juntamente comigo presidindo essa sessão. Vereador Daniel Martini, obrigado pela presença, gostaria de chamar para compor as mesas laterais o secretario de urbanismo e meio ambiente o engenheiro Sérgio Gloria, por gentileza Senhor Sérgio, obrigado pela presença, pode ficar a vontade Seu Sérgio, tem as duas laterais, o senhor fica ali geralmente é melhor pra olhar, fica bom pra olhar pra todo o mundo. Gostaria de chamar também Marco Antônio, diretor, pode sentar ao lado do Senhor Sérgio, Clayton, engenheiro, por gentileza, Messias, por gentileza, pode compor aqui, Messias, ao lado do Zé Machado, obrigado pela presença da população presente, dos membros do executivo, dos vereadores, vamos dar inicio então a discussão que institui a legislação de ocupação do solo da Estância de Atibaia e revoga as Leis quinhentos e oitenta de dois mil e oito e meia cinco quatro de dois mil e doze. Como a gente tem conhecimento que muitas pessoas querem tirar suas duvidas e tendo em vista que as discussões sempre se prolongam até que todas as questões seja solucionadas e esclarecidas, eu vou dar inicio então a inscrição o Oscar tá aqui fora com uma ficha de inscrição e a gente já vai poder começar cm perguntas e respostas porque eu acho que dessa forma a gente consegue atender, tendo em vista que o tempo não é muito longo e a quantidade de pessoas com duvidas e questões a serem discutidas é grande. Da população presente quem é que quer já começar tirando alguma dúvida, alguma questão que foi levantada? O senhor por gentileza fale o seu nome. **Munícipe** – Boa noite, o meu nome é Vanderlei, represento a Associação de Moradores do Residencial Portal dos Nobres, nós estamos na Estrada Laranja Azeda quase divisa com município de Perdões, a nossa dúvida e também a nossa manifestação é com relação ao entorno da serra onde está nossa Pedra Grande, nós ficamos assim, muito indignados com a mudança radical que teve nessa proposta com relação à ocupação, área de impermeabilização do solo, risco de permeabilizarão do solo passando antes que era uma Z2 e, por exemplo, tinha uma ocupação de quarenta por cento e tão propondo para mudar para Zr5 com uma ocupação de setenta por cento, na Lei que está vigente os lotes, eles tinham uma metragem mínima de oitocentos metros quadrados e a proposta atual vai dar trezentos e sessenta metros quadrados com possibilidade de divisão. Então, tudo isso eu tô falando com relação ao pé da serra Itapetinga onde passa o Rio Itapetinga ali e que já tivemos vários problemas com inundação, então, esse crescimento muito adensado nessa localidade eu acho que não é bom pra Atibaia, não é bom pro meio ambiente, não é bom pra cidade, eu acho que nós temos muitos lugares fora do pé da serra pra crescer, nós temos muitas áreas que dá pra ser Zr5, não o pé da serra Itapetinga tá? Nós estamos aqui com essa bandeira pra defender essa causa do entorno da serra, porque senão, desculpe o nosso Rio de Janeiro, mas vai acabar virando um Rio de Janeiro porque você vai olhar daqui de cima de Atibaia e vai ver todo aquele pé da serra ocupado por lotes de trezentos e sessenta metros quadrados com possibilidade de comercio local tudo sendo que nós temos pra isso em Atibaia muitas áreas disponíveis pra esse fim, da Zr5. Então eu não sei se posso dar a proposta, mas vou deixar registrada que nós queremos que aquela região no entorne da serra de Itapetinga permaneça com o código igual a Z2 que estava em vigor que é uma ocupação controlada ou na pior das hipóteses manter lá uma Zr1, não uma Zr5, que realmente a Zr5 agride muito aquele meio ambiente, aquele local, então nós do Portal dos Nobres defendemos essa causa. Obrigado. **Lucas-** Obrigado Vanderlei. Sérgio **Gloria:-** Bom, boa noite, sou engenheiro, Sérgio Orenstein Gloria, sou secretário de urbanismo e meio ambiente e o que o senhor tá fazendo é uma proposta, não é bem uma pergunta né? Nós entendemos, essa administração entendeu que antes na lei anterior nós tínhamos as famosas ZEs, Zona Especiais, que na verdade ela não era só quarenta por cento sobre certas condições o senhor poderia atribuir a ela um outro tipo se zoneamento que poderia impactar até talvez um pouco mais que as Zr5, nós resolvemos criar essa nova, esse novo zoneamento e retirar as zonas especiais porque é uma questão muito subjetiva, quais são as certas condições? Pro senhor uma, pro fulano outra, então nós quisemos tirar a subjetividade da Lei que é então formamos as zonas Zr5 que estabelece um lote mínimo de trezentos e sessenta que é um lote padrão, é um lote de doze por trinta, não é um lote pequeno, e lá tem que ser obedecido todos os regramentos que comporta a zona Zr5 que é bem parecido ou quase igual à zona Zr2, então se o senhor pegar toda parte de ocupação do solo é bem parecido. O setenta por cento é a ocupação da construção em planta no terreno, isso é uma situação, com relação a serra do Itapetinga propriamente dita, ela é hoje já regulamentada pela Fundação Florestal através de um Decreto do Governo estadual que a transformou num parque estadual que eles estão hoje já ocupam toda a Pedra Grande e no seu entorno também, portanto, nós não podemos atuar aí e essas zonas de Zr5 nesse local inclusive a Zr5 aparece em boa parte do mapa de Atibaia foi pra que nós pudéssemos estabelecer uma regra clara do que poderia ou não ser utilizado e mais, claro que tudo vai obedecer ao Código Florestal também como recuos obrigatórios de rios, riachos, desmatamentos, tudo isso vai obedecer e os ZEE também poderia acontecer isso, porque lá era uma pessoa que tinha um lote mínimo de oitocentos metros, só isso é a diferença que existe, agora vai poder ter de trezentos e sessenta e é um modelo de gestão que nós estamos implantando também, então é isso. **Lucas** – a gente estabeleceu cinco minutos de pergunta e cinco minuto de resposta, como é o primeiro caso a gente pode estabelecer uma replica, porém como eu disse nós temos às duas horas de audiência e a demanda é grande, talvez pergunte abrindo espaço para mais pessoas esclarecer dúvidas, pode ser, está bom? Sim claro, é só se inscrever a gente segue a sequencia de modo que todos tenham a oportunidade. Antes de passar para a próxima pergunta agradeço a presença do Ver. Baixinho que chegou, Ver. Paulo Catta Preta, Ver. Akio, Ver. Jair, do Chefe de Gabinete Torriccelli, quem mais chegou por aqui? Beto Trícoli, pelo local e, Bene por gentileza pode passar o microfone para a próxima pessoa. Por gentileza, pode falar o nome e o local que representa. Boa tarde, meu nome é **Domingos,** eu sou da Associação dos Proprietários do Horto Ivan e gostaria de esclarecer uma dúvida: alguns loteamentos quando foram formados ha vinte trinta anos atrás trazem no seu bojo cláusulas pétreas ou seja, cláusulas que constam da escritura, então eu queria perguntar o seguinte: o zoneamento se sobrepõe às cláusulas pétreas ou por exemplo, como no caso com Horto Ivan que fala d indivisibilidade do lote, então eu queria esclarecer isso, esse novo plano contempla as cláusulas pétreas dos loteamentos. **Sergio Gloria** – Boa noite, muito obrigado pela pergunta e vou explicar para o senhor o seguinte, eu vou tentar explicar né? Na Lei quinhentos oitenta de dois mil e oito foi inserida ou existia um artigo sessenta e quatro que permitia, sobre certas condições, aprovar ou não um empreendimento ou uma divisão de terreno ou não, enfim, isso se passou por várias alterações aconteceram nessa lei que culminou com a seiscentos e cinquenta e quatro que tem o famoso artigo quarto que lá diz que

Poder Legislativo

loteamentos implantados antes de trinta de outubro de mil novecentos e noventa e seis, as cláusulas desses loteamentos que constam no registro de imóveis não seriam respeitadas, ou, respeitadas né? Isso daí vem acontecendo, por que novena e seis? Porque se entendeu que antes de noventa e seis esses loteamentos não passaram por aprovação da Prefeitura e nós tínhamos também, aliás isso não foi feito na nossa gestão, essa Lei seiscentos e cinquenta e quatro de dois mil e doze ela então atribuía a esse artigo quatro e também a própria oficiala do Cartório de Registro fez um despacho, enfim, fez um parecer recomendando que deveria ser feito dessa forma, acontece que não sei precisar se há duas semanas, três, ou praticamente um mês até em função de uma demanda judicial no loteamento Maringá, um no qual o empreendedor que tinha sido aprovado um conjunto vila, ele em Juízo ganhou a ação, aliás a Associação ganhou a ação e ele não pode prosseguir, não vai poder prosseguir com o conjunto vila porque lá não era permitido e a Prefeitura recorreu e no Tribunal, o Tribunal deu ganho de causa para a Associação, perfeito? Aí o Promotor Fabio recomendou, fez uma recomendação pra que nós não mais acatássemos todos os regulamentos dos loteamentos que constam em matricula, somente em matrícula, portanto, de mais ou menos um mês pra cá ou três semanas pra cá, nós não aprovamos mais qualquer empreendimento ou qualquer divisão de lotes que não respeitem o que está explicito nas matriculas no Cartório de Registro de Imóveis, evidentemente que nos estamos recorrendo desta decisão até se for o caso, ao Supremo Tribunal porquanto nós entendemos que como diz a nossa Carta Magna que é a Constituição ela diz que quem tem a legitimidade, basicamente isso né?, pra legislar sobre uso e ocupação do solo é o município. Portanto, eu entendo, nós entendemos que cabe ao Município retirar, aprovar e ter o poder de retirar aprovações que assim à sociedade entender que deva ser. Cabe ao Executivo que foi legitimamente colocado pela sociedade lá no local. Nós entendemos isso. Portanto, nós vamos recorrer e a Justiça vai decidir, agora, nesse momento é respeitada toda cláusula que conste da matricula de todos os loteamentos da cidade de Atibaia. Tá respondido? **Dr. Messias:** Posso fazer só uma complementação aqui, questão técnica? – Boa noite, meu nome é Messias Camilo, sou diretor do departamento e consultoria jurídica do município e essa questão é muito pertinente e relevante e por isso eu faço, peço licença aqui pra complementar a bela explanação do secretário Sergio, só pra que vocês entendam, na verdade essa discussão veio a tona em virtude de um mandado de segurança impetrado pela Associação de Moradores do Rancho Maringá onde estava sendo implantado um conjunto vila naquele local sendo que a restrição convencional, que é aquela implantada pelo loteador quando da confecção do loteamento, ela proibia a divisão de lotes, o zoneamento do município entretanto permitia naquele local a divisão respeitados, claro, as metragens mínimas impostas no zoneamento, pois bem, em primeira instância nós perdemos, recorremos ao Tribunal de Justiça, tanto o município quanto o empreendedor, recorremos e por ser um mandado de segurança, em razão da cláusula de reserva de plenário, a Turma que analisou a apelação ela encaminhou ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Pleno que são todos os desembargadores que compõem o Tribunal entendeu pela Inconstitucionalidade do artigo quarto que é esse artigo que dizia que as restrições convencionais anteriores a mil novecentos e noventa e seis seriam suprimidas por não terem sido, como bem informou o secretário Sergio, não haviam sido aprovadas pela Prefeitura ou seja, o loteador implantava o loteamento, a Prefeitura aprovava esse loteamento porém sem restrição alguma, passado um, dois, três, cinco anos, dez anos, compunham-se uma associação de moradores e depositava apenas em Cartório essas restrições, então a Prefeitura, e detalhe, essas restrições eram lançadas, eram arquivadas apenas no registro de imóveis, não era lançada individualmente em cada matrícula de cada lote e por conta disso a Prefeitura não, acabava não tendo conhecimento dessas restrições e por consequência não exigia. Recorremos então e o Tribunal recentemente entendeu Inconstitucional esse artigo quarto. Como mencionei que essa ação, essa Inconstitucionalidade foi proferida através de um mandado de segurança ela só se aplicava ao caso concreto, então só aquele empreendedor é que a Prefeitura, em tese, o ato administrativo de licença de construção estaria revogado, poderia continuar aplicando esse artigo em demais pedidos entretanto pouco tempo depois, acredito que uns quinze, vinte dias atrás, o Ministério Publico, como ele foi necessário ele emitir parecer nesse mandado de segurança, ele opinou, acabou encaminhando a recomendação pro município orientando que o município não mais aplicasse esse artigo quarto que dizia respeito a supressão das restrições. Certamente virá uma ação direta de Inconstitucionalidade que aí sim os efeitos dessa ação no caso de derrota, que como o Sergio bem mencionou, nós vamos lutar para que isso não ocorra mas num caso de derrota aí gera o efeito erga omes, ou seja, é declarada inconstitucional de forma total e não incidental como foi no mandado de segurança, esse artigo e a Prefeitura então passará, terá por obrigação, respeitar todas essas restrições. O fato é a Prefeitura só deixou de respeitar essas restrições porque essas restrições não foram trazidas ao conhecimento da Prefeitura quando da aprovação do loteamento, ou seja, apenas em momento posterior, a Associação, enfim, o loteador depositou em cartório essas restrições convencionais e a Prefeitura desconhecia tais restrições e esse é o ponto, em virtude disso a Prefeitura aprovava regularmente, sistematicamente observando tão somente o seu zoneamento que já é bastante restritivo. O fato é que hoje nós temos essa decisão e mais uma recomendação do Ministério Público, não estamos aplicando mas isso certamente vai impactar muitas pessoas, por quê? Porque as restrições convencionais, elas são suplementares e concorrentes com o zoneamento, o que isso quer dizer?- O zoneamento como eu disse já é bastante restritivo entretanto se a restrição convencional feita pelo loteador for ainda mais restritivo prevalece o que for mais restritivo, desculpe a sequencia aí, então vamos lá, um exemplo simples: se o loteador, quando da implantação do loteamento disse que teria que respeitar oito metros de recuo nos fundos, o zoneamento da Prefeitura exige que recue-se cinco metros de frente, mais três lateral, por exemplo, a pessoa vai ficar prejudicada no seu lote, vai ficar absolutamente prejudicada enquanto que todos os demais do seu entorno ocuparam quase na integralidade os seus lotes, essa situação que a gente entende que vai gerar muito problema, muito problema mesmo e por essa razão nós pensamos aí e a posição da administração é tentar reverter isso no Judiciário no sentido de que apenas aquelas restrições convencionais que foram realmente aprovadas pela Prefeitura, essa sim serão observadas pelo município. Eu peço desculpa, mas como esse tema é um tema novo e que vai gerar muita discussão ainda porque isso vai impactar muitos loteamentos. Atibaia por ser uma cidade antiga a grande maioria dos loteamentos dela constaram essas restrições porém não foram aprovadas pela Prefeitura e ficaram apenas arquivadas no Cartório e foi se arpovando com base apenas no zoneamento, agora, a partir de agora, a Prefeitura vai exigir, além do seu zoneamento, as restrições convencionais, prevalecendo aquela que for mais restritiva, portanto, como eu disse isso vai gerar um impacto considerável porque a pessoa vai olhar seu vizinho ao lado construiu quase que na integralidade de seu lote enquanto que ela vai ter que observar todos os recuos prevalecendo aquele mais restritivo que pode gerar num aproveitamento muito inferior ao do seu vizinho ao lado. Era essa explicação que eu queria dar, obrigado**. Lucas-** Obrigado Messias, senhor Jose Carlos Jorge. **Jose Carlos** – Queria fazer três perguntas, primeira:- se esse projeto de lei é pensado no momento pra daqui vinte ou trinta anos, segundo:- se ha algum estudo ambiental urbanístico da mobilidade urbana para as regiões, bairros, etc., com a mudança do zoneamento? E terceiro – O porquê que não foi dada a publicidade devida no caso de um projeto que vai mexer com toda a vida da cidade? É só isso. **Lucas** – Obrigado seu Jose Carlos. **Sergio Gloria**:- Eu não entendi a primeira pergunta. **Lucas-** é que o senhor falou

Poder Legislativo

fora do microfone sr. Jose, por gentileza. **Jose Carlos** – É se a Prefeitura tá pensando na mudança do zoneamento pra hoje ou ela tá pensando pro futuro, pra daqui vinte, trinta anos? **Lucas-** Obrigado. **Sergio Gloria** – Bom, essa é uma pergunta muito complexa, o nome do senhor é Jose Carlos, né? Muito complexa porque quando nós falamos, embora eu seja engenheiro, eu sempre militei muito com questões urbanísticas, esse tipo de questão, nós sabemos que urbanismo, eu vou fazer, procurar falar rapidamente, urbanismo é uma questão, ele é dinâmico, todos nós fazemos urbanismo o dia inteiro, sabe, no fato do senhor acordar o senhor não incomodar um vizinho, enfim, nós praticamos o urbanismo porque que existe essas regulamentações de áreas, de construção, porque a maioria delas é pra que as pessoas não se incomodem uma às outras e que consigam viver com qualidade e viver bem. Isso é urbanismo. Bom, falando isso, pensar em vinte, trinta anos é muito difícil, nossa realidade hoje, essa gestão entende, nós entendemos é isso que está aqui, nós estamos apresentando na lei como foi em dois mil e oito, o que os legisladores, o Executivo da época pensou, o senhor entendeu? Eu cito muito como exemplo um caso bem claro aqui na nossa cidade que é a alameda Lucas Nogueira Garcez, em noventa e quatro era uma rua de terra e residências, noventa e quatro, para dois mil e quatorze nós temos aí vinte anos mais, dois mil e quinze vinte e um anos que não é nada pra uma cidade, um país, enfim, nós vamos fazer trezentos e cinquenta anos esse ano e olha o que mudou em vinte anos daquela região pra hoje. Então a pessoa que falar que tá fazendo qualquer coisa em urbanismo pra vinte anos o senhor vai me desculpar ou ela é profeta ou então ele vai adivinhar o que vai acontecer no mundo. **Lucas-** por gentileza, todo mundo vai ter o tempo de se manifestar, tem cinco minutos pra expor todas suas ideias, suas convicções e seus pensamentos, desta forma não tem como proceder a uma audiência pública que tem mais uma hora e meia de duração. **Sergio** – continuando a falar, então o que nós entendemos é que o zoneamento proposto é para que atenda as nossas necessidades, entendeu? Por quanto tempo? Por quanto tempo nós entendermos que haverá necessidade de mudar, ou outra gestão ou a nossa, ok? Qual é a segunda pergunta que o senhor fez? **Jose Carlos** – se a Prefeitura ao elaborar esse projeto fez estudo de impacto ambiental? **Sergio-** Nós procuramos nessa lei, nessa lei nós procuramos separar o meio ambiente dessa lei, tirar o meio ambiente dessa lei porque ele não é um código de urbanismo e meio ambiente como era o antigo CURMA, ele é um código, é uma lei de uso e ocupação do solo, as leis ambientais elas estão aí e estão sendo respeitadas, o senhor entendeu? Existe leis ambientais municipais, estaduais e federais, portanto, nós tiramos praticamente todo o ambiente, meio ambiente dessa lei que é regulamentado por leis especificas de meio ambiente. A outra pergunta é por que não foi dado publicidade. Olha, nós colocamos, convocamos e demos notícias, jornais de Atibaia publicaram que estava sendo a nova lei, sendo feita pelo Executivo a nova lei de uso e ocupação do solo, a obrigatoriedade segundo a Justiça de se fazer audiência pública que aonde sim é dado ciência a população pra que se manifeste e pra que nós tomemos decisões é na audiência pública, e a única obrigatoriedade é pela Câmara Municipal, o que está sendo feita hoje. O Executivo não faz mais audiência pública pra lei de uso e ocupação do solo. Não tem essa obrigatoriedade, o senhor entendeu? Portanto, caberia sim à Câmara fazer essa publicidade que eu acredito que deva ter sido feita. Porque tá cheio de gente aqui. **Lucas-** Obrigado, a publicidade que a Câmara seguiu foi a que tá exigida em lei, foi publicado com antecedência e infelizmente nem todas as pessoas têm acesso mas foi obedecido os critérios de lei, e no caso eu como presidente da comissão, que fiz a convocação, existem faixas em alguns lugares da cidade, jornais e edital, essa é a publicidade exigida. O próximo a falar é o senhor Anderson Araújo, o próximo a falar é o senhor Anderson Araújo, por gentileza, Benê aquele senhor lá em cima**. Anderson** – Boa noite, boa noite a todos, eu queria voltar no tema das restrições urbanísticas dos bairros que como foi bem falado pelo doutor advogado da Prefeitura, existiu realmente um mandado de segurança com uma decisão, existiu um recurso, chegou no Plenário e foi declarada inconstitucionalidade do artigo quarto, eu gostaria de saber por que a Prefeitura por cautela continuou autorizando nos bairros que contém essa restrição, continuou soltando os alvarás pra construção, porque isso tá causando enormes prejuízos principalmente para os empreendedores que alegam que não sabiam contudo a Prefeitura autorizou, essa é a primeira pergunta, a segunda: tendo em vista que a Prefeitura barrou isso agora por conta do comunicado do Ministério Publico, como que vai ser feito com os que tão aprovados, senão seria mais prudente pra municipalidade suspender os que foram aprovados evitando assim prejuízo principalmente pros empreendedores. **Messias** – então, muito bem colocado, na verdade é assim, primeira pergunta: é o seguinte, mandado de segurança, ele não tem o verbo, Daniel pode até depois me auxiliar ou melhor explanar pra vocês também, mandado de segurança não é o instrumento adequado para se declarar a inconstitucionalidade de uma norma, mandado de segurança ele é quando se entende que tá sendo ferido um direito liquido e certo, ocorre que, no curso de um mandado de segurança o Juiz tanto o Juiz de primeiro grau quanto a Turma julgadora do Tribunal de Justiça, entenderam que além do direito liquido e certo aquele artigo tinha vicio de constitucionalidade, só que quando isso é gerado em virtude de um mandado de segurança, ele só tem o efeito que a gente chama de declaração de inconstitucionalidade incidental, ou seja, ele só aplica naquele caso concreto, portanto, esse dispositivo ainda permeava no mundo jurídico como ainda hoje permea só que hoje nós temos a recomendação do Ministério Publico antes não, apenas tinha sido declarado inconstitucional num caso concreto que nós ainda estamos lutando pra reverter e temos chance, não transitou em julgado ainda. Então, não teria razão ou motivo para parar de aplicar, diferente seria se fosse uma ação direta de inconstitucionalidade onde fosse declarada a inconstitucionalidade, aí sim, irradia efeito erga omnes ou seja pra todos, pra todo mundo, ele deixa de existir no ordenamento jurídico aquele artigo, enquanto isso não ocorrer a Prefeitura deve aplicar, claro, hoje em virtude de uma recomendação do Ministério Publico entendemos por parar, muito bem colocada sua pergunta, na parte seguinte que eu havia me esquecido de falar. O Ministério Publico, na sua recomendação, ele havia inclusive solicitado que fosse revogado os alvarás concedidos, que a Prefeitura reavaliasse seus atos praticados, porém, dada a gravidade disso, até porque tem gente que, imagine só, tem gente que já construiu, já tem a matricula registrada, tá tudo regular, como é que a Prefeitura agora vai anular um ato como esse? Não tô falando de um caso, milhares, centenas ou milhares, pois bem, nós fomos no Ministério Publico, explicamos pro Doutor Fabio, primeiro Promotor de Justiça da cidade, explicamos a gravidade e ele então disse o seguinte, isso nós em reunião com ele ficou pactuado o seguinte: Vou falar mais perto do microfone aqui. Então logo após essa reunião que ocorreu na sexta feira passada ou retrasada, me foge a data agora, ficou estabelecido que então após o recebimento dessa recomendação, promovida pelo Ministério Publico, a Prefeitura estaria impedida de emitir novos alvarás em desobediência as restrições convencionais, conseguiram compreender? Então, depois que chegou essa recomendação, a Prefeitura, pra emitir um alvará, ela além de observar o zoneamento do município ela também vai ter que observar a restrição convencional imposta pelo loteador, atos praticados em contrário estão nulos. Conseguiram compreender agora? **Anderson** – Só uma observação se me permite? Pra que todos saibam que também há uma ação judicial movida pela Associação dos Retiro das Fontes. **Lucas** - Senhor não foi permitida replica no inicio do debate, se eu permitir que o senhor fale. **Anderson:** Não tô na replica, tô só fazendo uma comunicação pra população de um interesse público. **Lucas-** Não, mas o senhor já falou, é que tem mais pessoas com interesse, o Bene, por gentileza ele já falou e o microfone é pra outra pessoa. **Munícipe**:

Poder Legislativo

Quem tá contando o tempo? **Lucas-** Eu tô contando faltava um minuto, é até dezoito e quarenta e um. Então eu tô tentando manter um modo de trabalho que todos tenham a oportunidade. É que a replica, tréplica, ela vai se estender e outras pessoas também querem falar. Temos o próximo inscrito aqui, o próximo inscrito é o senhor Carlos Eduardo. Carlos Eduardo, boa noite Seu Carlos. **Carlos Eduardo** – Boa noite, na verdade tá sendo já discutido exatamente esse assunto, minha dúvida era exatamente desse ponto também que tá sendo explicado aqui pelo Messias, eu por exemplo, meu caso real eu comprei com todas as minhas economias um lote para desdobrar ele, estava em curso do processo ainda não entrei com processo ia dar entrada ainda essa semana, e ai hoje eu fiquei sabendo desse procedimento e agora também não sei como posso proceder ou não proceder, a minha pergunta seria a seguinte: Visto que a lei me permitia até toda essa recomendação eu ainda não posso, posso também eu com meu direito que estava sendo me dado e ainda não mudou-se a lei, eu não posso também entrar com mandado de segurança alguma coisa pra que eu possa também fazer valer o meu direito? **Messias** – Na verdade, logico que a gente tá aqui fugindo um pouco mas é pertinente, é pertinente e nós discutimos inclusive isso com o Ministério Publico no dia da reunião com ele, falamos – olha isso vai novamente desaguar aqui, porque certamente, imagina você ter um lote onde todos, o bairro consolidado, todo mundo do seu entorno construiu da forma que quis, entre aspas, respeitando apenas a restrição imposta pelo zoneamento e agora, depois de noventa por cento do bairro consolidado, total descaracterizado frente as restrições convencionais impostas inicialmente, agora eu depois de todo esse passar eu vou ser prejudicado? Então o que cabe? Que eu não tô dizendo que vai dar certo porque isso é o Judiciário que vai dizer, mandado de segurança e o Judiciário vai entender se de fato descaracterizou e você tem elemento suficiente pra comprovar isso aquela restrição, ela é inoqua, ela é inaplicável porque em que pese ela constar lá na matricula da fundação do loteamento, nunca foi observado e o bairro tá noventa por cento consolidado. Agora, veja, isso é o Judiciário que vai dizer se você vai ter direito ou não, se chegar uma liminar pra Prefeitura dizendo que você tem direito a construir por exemplo uma casa geminada no local onde não permitia esse tipo de edificação, a Prefeitura vai seguir a aprovação com base na ordem judicial, é isso que vai acontecer. E outro ponto também que é, por isso que eu falo que isso vai repercutir muito, que a gente fala muito da questão do uso do solo, do uso e ocupação do solo, mas isso se aplica também gente é muito grave, a questão da atividade, então imagine só que tem determinados locais na cidade onde é o principal local comercial e tem, só que hoje ela tá inserida, ela, pela fundação do loteamento aquele bairro é estritamente residencial, ou seja, a Prefeitura não vai poder mais emitir um alvará de funcionamento pro estabelecimento em local onde é absolutamente comercial de fato, porém, a restrição convencional diz que é residencial, então é um tema bastante complexo**. Lucas-** Obrigado Messias, o próximo a falar é o Senhor Luiz Carlos. Boa noite e obrigado Luiz pela participação. **Luiz Carlos** – Boa noite, meu nome é Luiz Carlos Camilo, sou engenheiro civil. Minha dúvida é estritamente técnica a respeito do artigo vinte e quatro, diz lá: não será permitida a realização de empreendimentos em terrenos alagadiços e depois na faixa de trinta metros de largura a contados a partir do nível máximo atingido pela água ao longo dos cursos d água com largura inferior a dez metros. Primeiro o secretário acabou de dizer que ele removeu a parte do meio ambiente, daí mais um motivo de eu pensar que aqui existe um engano. Segundo, lá na frente, no anexo oito, vai apresentar o que fazer e quais são as exigências pra resolver casos de terrenos alagadiços, quero crer que essa minha dúvida se apenas faltou constar aqui desde que sejam atendidos os requisitos do anexo oito, mas que da forma como está fica dúbio e nós vamos acabar com outro artigo sessenta e quatro que causa polemica e que traz transtornos pros profissionais que tão trabalhando. A faixa de trinta metros de largura a partir da cota de alagamento foi derrubada na lei da, do código florestal de dois mil e doze, então a minha dúvida é: foi um engano ou isso vai ser assim mesmo? Obrigado. **Lucas** – Obrigado S. Luiz Carlos. **Sergio Gloria** – Boa noite, engenheiro Camilo, tudo bem? Quando nós falamos da retirada das questões ambientais do uso e ocupação do solo evidentemente que nós temos aí alguma questão ou outra que tem que inserir e copiar do código florestal, essa questão dos trinta metros exatamente o que o código florestal fala, trinta metros sim, não a cota, a cota não. Tá certo? Que é trinta metros dos córregos é. E hoje nós fomos até alertados pela Associação de Engenheiros e arquitetos sobre essa cota que nós entendemos que teremos que alterá-la e sim tem que ser da margem não é isso? Então nós vamos altera-la sim, nos vamos fazer uma emenda aqui pra Câmara alterando essa questão da cota e sim da margem como, exatamente como diz o código florestal, e obrigado pela observação. **Lucas-** O próximo a perguntar é a senhora **Maralice**. Boa noite. Eu, uma sugestão apenas, boa noite Messias, boa noite nobres vereadores, uma sugestão, que fosse colocado todo o projeto pra que nós fossemos lendo pouco a pouco, porque eu só tive hoje durante o período da tarde e é imenso pra ler pra você entender. E eu não sei por que, poderia ter surgido essa luz daqui da casa. **Lucas-** então a pergunta da senhora é se a gente pode expor o projeto ponto a ponto? **Maralice -** Claro, no telão. **Lucas** – Então a audiência pública poderia ter essa oportunidade também. **Maralice** – acredito não seja a primeira deveremos ter outra audiência. **Lucas** – Pode ser que tenha outra, a questão é como tem .. **Maralice -** Acredito que deva ter. **Lucas** – Isso vai ser avaliado. O que tô falando pra senhora é a gente abriu pra pergunta e resposta, expor todo o projeto consumiria as duas horas de audiência pública como foi estabelecido. **Maralice** – Tá então é assim. **Lucas** – Se a senhora tiver alguma pergunta. **Maralice** – Não. Isso só foi sugestão de minha parte, tá porque é assim, eu venho aqui com uma longa historia de luta desde noventa e um eu e vários aqui, companheiros que eu tô vendo de associações de bairro, e mil novecentos e noventa e dois nós já tínhamos montado a associação no Jardim Estância Brasil e Chácaras Brasil, e que no qual nós viemos a saber que um cidadão tinha comprado três mil metros e que ele iria, e eu vou usar o termo mesmo, picar em trezentos metros quadrados e aí seria uma devastação total então nós viemos na época o prefeito Calegari, nós viemos correndo e a Câmara em regime de urgência urgentíssimo, em sessão ordinária concedeu que o bairro só fosse desmembrado em mil metros, coisa que até hoje vem sendo cumprido e respeitando, ele é estritamente residencial, a lei de zoneamento respeitando os trinta ou quarenta agora trinta metros de construção do córrego, então eu acho, eu acredito que o CURMA era perfeito, ele foi amplamente discutido e eu acredito que os senhores queiram até melhorar, o que não pode é fazer essa reforma e deixar o meio ambiente de fora. Um tá dentro do outro e a cidade ela já esta inchada, eu acredito que vai ficar insuportável de se morar em Atibaia. Eu não to fazendo uma pergunta eu estou dando um depoimento de uma lutadora que nem Maria Tereza, Wilson e tantos outros é isso que eu peço aos senhores que hoje estão vendo este, é considerar tudo isso. Obrigada. **Lucas** – Obrigado senhora Maralice. **Sergio Gloria** – Muito obrigado senhora Maralice, muito obrigado, a senhora falou do Jardim Estancia Brasil e ele está inserido já há bastante tempo na Zr1, que já foi divisão por seiscentos metros desde a Lei quinhentos e oitenta em dois mil e oito, depois, é só a senhora ler, depois passou para quinhentos metros, zona estritamente residencial, Zr1 é a zona mais restritiva, não é permitido comercio, serviço de jeito nenhum e ele está continuando da mesma forma hoje. Não mudou. Lá o Jardim Estancia Brasil, portanto, naquela época em dois mil e oito ele poderia ser subdividido em lotes de seiscentos metros e a única mudança, não na nossa lei que nós seguimos o mesmo critério pode ser subdividido em lotes de quinhentos metros, dois mil e oito seiscentos, esses quinhentos eu não lembro se veio em dois mil e dez, dois mil e onze ou dois mil e doze, a senhora me desculpe, eu não tenho a lei na cabeça, a

Poder Legislativo

seiscentos e cinquenta e quatro que está em vigência até hoje ela é dois mil e doze. Então acho que essa é a primeira resposta que eu daria pra senhora. A questão do meio ambiente a nossa posição foi a seguinte: o meio ambiente evidentemente a mesma coisa que o engenheiro Camilo falou, se constrói em zonas de APP, que são proibidas, os empreendimentos tem que ser impeditivos nessas áreas e as regras são claras, só que as regras são claras nas leis ambientais o que que competia a nós, simplesmente é copiar as leis ambientais nessa lei ai, então nós achamos desnecessários, porque tem a lei ambiental e lá na secretaria nos temos o departamento, a diretoria de meio ambiente, qualquer empreendimento passa pelo meio ambiente pra ser analisado, a senhora entendeu? Então é assim que é pra ser, nós entendemos que é uma lei só de uso e ocupação do solo porque temos as leis ambientais não sendo necessário então misturar, mesmo porque fica difícil quando eu tenho que mudar alguma coisa de meio ambiente ou alguma coisa dessas leis, eu tenho que fazer uma mudança geral então fica mais fácil e mais rápido mudar uma e não mexer na outra. Entendeu? É esse foi o nosso pensamento. Porque eu queria deixar claro aqui nós dessa gestão não estamos fechados a nada, nós estamos aqui pra tentar dialogar e evidentemente estamos colocando uma lei pra cidade e não tem prazo para ser revista, não temos, nós não estipulamos prazo pra isso. Ela poderá ser revista depois de um mês, depois de dois meses, depois de um ano, tranquilamente, como o engenheiro Camilo agora falou, exatamente porque ela é uma lei muito difícil, a cidade de Atibaia como a maioria das cidades, ela é uma cidade heterogênea ela tem as formas geométricas dos seus terrenos completamente diferentes, ela tem aclive, ela tem declives, não dá pra que uma lei consiga contemplar e satisfazer a todos, não tem como uma lei de uso e ocupação, portanto, nos casos mais, que nós entendermos em conjunto com a sociedade ,que esteja impactando mais ou que esteja prejudicando mais evidentemente que nós vamos estar abertos para mudanças, a senhora entendeu? É isso que eu queria falar, obrigado. **Lucas**- Obrigado seu Sergio. Senhor Fernando Protta? Cinco minutos. **Fernando** – Boa noite, meu nome é Fernando Protta, sou geografo de formação, algumas observações pra depois umas perguntas, a primeira no sentido de colocar a apresentação da legislação pra sociedade ela é um passo importante deveria anteceder esta audiência pública, a quem cabe esta apresentação, se é a Prefeitura ou a Câmara eu não vou discutir mas que deveria ter reservado então duas horas, vamos apresentar a lei pra sociedade e depois vamos discutir a legislação com a sociedade pra que essa sociedade possa realmente participar das ações. A outra questão diz respeito por exemplo a expansão urbana do município, infelizmente a gente não tem um mapa que poderia ter sido exposto, deveria estar exposto mas o tecido urbano da cidade tem, vai ser ampliado em muitos metros quadrados, eu diria alguns quilômetros quadrados, e eu gostaria de entender o critério que foi utilizado para essa expansão urbana, simplesmente você converter terras rurais em terras urbanas não só do ponto de vista da arrecadação municipal porque a Prefeitura poderia taxar essas áreas com IPTU mas como o ponto, agora sim, pensando que essas áreas poderiam ser de expansão urbana e não urbanas diretamente, e aí se ter um critério de conversão na medida em que isso vai acontecendo, por que dessa colocação? A gente tem que pensar do ponto de vista técnico áreas distantes por exemplo, pro lado da região do bairro da Usina está se prevendo a expansão urbana pra toda uma área noroeste do município que vai quase até a divisa de Bragança Paulista, imagina quanto que custaria para a cidade levar serviços públicos pra essas regiões e serviços básicos, de saúde, transporte, educação, pensando numa expansão de residências, por exemplo, de loteamentos residenciais, então o critério da expansão urbana gostaria de entender se alguém pudesse explicar qual foi o critério, e se a gente pudesse em vez de tratar isso como uma conversão de área rural pra área urbana diretamente se poderia se pensar que essas áreas poderiam ser como, convertidas como de expansão urbana reservadas ampliação na medida da necessidade que a cidade vai ter em relação a dispor nessa área. A outra pergunta em relação a questão dessa expansão urbana é obviamente assim, algumas pessoas proprietários de terras serão beneficiados porque o valor da terra bruta numa área rural custa cinco reais o metro quadrado e o valor de uma terra bruta numa área urbana com certeza isso vai valer cem reais o metro quadrado, oitenta reais o metro quadrado, então nós estamos falando de uma valorização de terras muito alta, então assim, não tô questionando quem vai ser ou não porque até nem conheço, a área é muito grande pra você dizer que vai ser fulano, beltrano ou sicrano que vai ser beneficiado, mas que há de ter este critério e que ha de se pensar que isso vai realmente trazer beneficio para as pessoas vai e que vai trazer custos para a sociedade e para a cidade uma expansão urbana sem o devido critério do ponto de vista de levar serviços urbanos e sociais, volto a repetir, água, luz, esgoto e uma série de outras coisas pras áreas que estão extremamente distantes do centro urbano da cidade. Então essa seria a pergunta para a gente poder começar a conversa. Obrigado. **Lucas** – Obrigado Fernando. Quanto a apresentação, Fernando, que você sugeriu foi estabelecido no inicio que a gente abriria pra perguntas e respostas devido a demanda e a quantidade de pessoas que querem esclarecer, é claro que se daqui dez, quinze minutos não haver mais dúvidas, mais pessoas que queiram tirar suas conclusões ou apresentar suas sugestões, pode ser apresentado o projeto por parte do Executivo, foi sugerido isso, só que eu com a demanda de perguntas que tinha falei não e suficiente tendo em vista as audiências públicas anteriores, quanto a publicidade do projeto ele esta disponível no site da Câmara desde quando entrou nessa Casa, então há mais de quinze dias, já foi marcada a audiência publica e ele já estava disponível na internet, então todas as pessoas tiveram acesso a ele, então, pra poder levantar suas questões e virem aqui hoje, tanto é verdade que temos a quantidade de perguntas que temos, então muitas pessoas tiveram acesso ao projeto, então eu estabeleci cinco minutos de pergunta e cinco de resposta para que tivéssemos tempo pra que todas as pessoas tivessem a oportunidade de vim aqui e fazer a sua pergunta que foi elaborada com tempo antecipado, tá bom? Agora vou abrir ao Executivo par que possa responder. **Sergio Gloria** – Bom, vamos lá, Fernando Protta boa noite, com relação a esta questão de áreas urbanas e áreas rurais eu tenho pra te falar o seguinte: todos nos temos, sabemos de Atibaia, quem é daqui, quem nasceu aqui, sabe pra onde a cidade esta crescendo e pra onde ela tem tendência a crescer, nós temos a serra do Itapetinga, que é um grande impedimento ao crescimento, expansão eu tô falando, o cruzamento das duas estradas tanto a D. Pedro quanto Fernão Dias, então nós analisamos essas questões e resolvemos proporcionar áreas urbanas em antigas áreas rurais, isso é a primeira resposta, isso é um modelo de gestão que essa administração resolveu adotar, por conseguinte, reparando em outras legislações, totalmente restritiva a essa questão urbana e rural e restritiva às questão urbana, eu não sei se é do seu conhecimento, nós temos hoje mais de cento e cinquenta loteamentos irregulares na cidade de Atibaia que trarão e trazem um custo muito alto pra nossa sociedade, porque eles não recolhem impostos, eles não conseguem negociar as suas propriedades, eles não têm esgoto, eles não têm água, mal eles conseguem ter luz, ok?, e é uma carência muito de assistência a eles e nós já participamos de inúmeras reuniões com esse pessoal pra tentar fazer com que, nós temos uma das leis mais, modéstia, bem feita pra regularização senão dizer regularização fundiária do nosso Estado, não vamos falar do País, mas depende muito que o povo, os munícipes venham até nós, nós não podemos obriga-los a regularizar, primeiro é isso, então isso causa, e outra coisa quando eles entram numa demanda judicial normalmente a Justiça obriga ao Município a fazer toda a infraestrutura desse levantamento em troca daquela pessoa que foi lá e maldosamente fez o loteamento ao largo da Prefeitura sem aprovação, a Justiça obriga a Prefeitura a fazer essa infraestrutura que é água, esgoto, sarjeta, pavimentação, quem paga isso é todo o povo, é o morador lá de Caetetuba, é o morador aqui de outro bairro enfim, então o que que nós entendemos, que

Poder Legislativo

nós temos que sim possibilitar a feitura desses novos loteamentos que serão regulamentados, serão fiscalizados, eles terão quando não tem água serviço autônomo de água, serviço autônomo de esgoto, regulamentado por normas brasileiras, regulamentado pela CETESB, enfim e além do mais terão, eles darão contrapartida para o município, certo, como asfaltamento, construção de uma creche ou construção de um equipamento público que isto está previsto na Lei do Ministério da Cidade e que nós podemos exigir sim do empreendedor, ok? Então essa foi a visão que nós tivemos pra implantar essas zonas urbanas para que a cidade precisa, são cento, mais de cento e cinquenta loteamentos irregulares que é um problema sério que nós temos hoje em dia má cidade de Atibaia, o senhor não pode imaginar o que é isso, eu tenho passado nesses dois anos, indo aos locais, muitas vezes domingo, pra explicar pra eles como é que eles devem fazer para tentar a regularização dos seus loteamentos e outra coisa que eu queria falar pro senhor, agora nessa lei, nós também colocamos aprovações em área rural que antes nunca teve em Atibaia isso, porque nós imaginamos uma pessoa quer fazer um pequeno, sei lá, um laticínio numa área rural, quer fazer um hotel fazenda quer fazer um, enfim, qualquer coisa assim ele não tinha como fazer tinha que enganar o município, o que que ele tinha que fazer? Tinha uma sede na cidade com CNPJ com endereço tudo e funcionar lá na área rural. Hoje nós vamos, evidentemente, que talvez no começo com algumas falhas atender a essa demanda que vai a área rural, vai passar por aprovação de projeto também. Tá ok? Espero ter respondido a sua pergunta. **Lucas** – Obrigado Sergio Gloria, o próximo a falar é o senhor Beto Tricoli. Cinco minutos, obrigado pela presença Beto. **Beto Tricoli** – Boa noite a todos aí, presença de, bastante gente da comunidade, vereadores, primeiro agradecer a oportunidade de falar, eu entendo vereador Lucas que na verdade a gente tem regras pra fazer cumprir, quando houve a convocação da audiência pública, existe lei de audiência pública na cidade, então eu quero, a iniciativa esta correta, mas na lei da audiência pública tá claro que tem que ter a apresentação do escopo, do objeto que vai ser discutido, existe uma lei disso, porque senão a gente esta discutindo fragmento isso é extremamente danoso pra qualidade e a conclusão do conceito mesmo pros advogados embora esse seja um assunto de cidadania, multidisciplinar, é de arquiteto, é de urbanismo, é de engenheiro é de advogado mas tem que ter geólogo, tem que ter geografo, não é? E apresentar conceito da lei é importante pra cumprir o ritual da transparência da audiência publica, então eu li a lei então eu concordo com Fernando, concordo com a Mara, enfim, eu li a lei, tá claro pra mim que ela tenta propor aquilo que o Sergio colocou, o secretario, tirar a parte ambiental da parte de uso e ocupação do solo mas eu entendo também Sergio, que há necessidade, embora seja uma atribuição do, então minha primeira sugestão é que se faça uma audiência pública de fato e de acordo com a lei, alias a lei é trinta e um noventa de dois mil e um e ela não foi revogada. Também tem a lei de estudo prévio de impacto de vizinhança, então toda vez que um grande empreendimento se coloca tem que se apresentar o estudo de impacto, então aquilo que foi colocado aqui não se pode pensar, apresentar um projeto de lei ou em audiência pública senão houver efetivamente o estudo de impacto e há sim a necessidade de fazer o estudo de impacto e tem muita gente que esta aqui, além de mim, que passou anos estudando planejamento, urbanismo e tal e contradiz um pouco o que você falou, é muito possível prever como a cidade vai estar daqui cinco, dez ou vinte anos pelo menos uma projeção em cima da população, em cima do crescimento de território e tudo mais. Então há necessidade de planejamento, o inicio dessa lei fala muito claro tá respeitando Plano Diretor, tá respeitando as legislações, eu acho que não tá, eu acho que faltou pela sua fala ou pelo que tenho ouvido falar, aqui tem pelo menos o engenheiro que conheço, é o Clayton e o Marco Antônio, arquiteto da Prefeitura e advogado Messias. Existe um regulamento para fazer planejamento de território no País que chama-se Estatuto da Cidade, esse regulamento é o regulamento que é matriz pra poder fazer os demais. Essa terminologia uso e ocupação do solo ela tá no banco de escola de mil novecentos e setenta não existe mais isso, essa coisa de separar território de questão ambiental, território de questão de patrimônio, material e imaterial, patrimônio histórico ou patrimônio de sobrevivência cultural da comunidade, não se separa mais, não existe isso, isso é falacioso, esse tipo de afirmação parece que esta correto mas ela esta ultrapassado, então eu quero dizer nesse meus cinco minutos, que, façamos uma audiência pública nos moldes da lei ou mude a lei. Apresentem primeiro pra depois a gente tirar conclusão. Vamos observar que a terminologia proposta no estatuto da Cidade é justamente aquilo que tá dentro da lei. A lei fala ordenamento urbanístico e ambiental, então a lei, ela é ambiental Sergio, é uma lei ambiental. Não pode ser separado, então, para concluir nesse meu um minuto, efetivamente o projeto de lei ele tem que esta, ele tem que estar vocacionado pra que respeitando o plano diretor equilibrar o território para as atividades como o próprio Messias iniciou a falar - não é só uso e ocupação do solo, é atividade, finalidade, função, isso é muito mais complexo, nisso a gente concorda, então eu entendo que há uma complexidade muito maior do que parece e há necessidade que a cidade conheça o que vai ser dela e o que tá acontecendo porque na medida que você permite lotes minúsculos, fragmentados a mais de cinco, dez, quinze quilômetros do centro da cidade a gente vai ter problema, quem vai pagar essa conta somos nós, nossos filhos e descendentes. Obrigado. **Lucas-** Obrigado, obrigado pelo cinco minutos. Quanto a lei de audiência pública, eu também estou com a mesma lei aqui e com o regimento Interno, eu tenho a prerrogativa enquanto presidente de estabelecer o rito da audiência publica, foi obedecido todos os critérios de lei, eu combinei no inicio de abrir pra perguntas e respostas e não impedi de que no termino da audiência pública ou caso eu entenda que possa ser feito depois uma apresentação, isso seja feito. Eu abri pra perguntas e respostas tendo em vista a publicidade como foi respondido ao senhor anteriormente. A disponibilidade na internet tanto que as pessoas tão com duvidas sendo esclarecidas e ainda tem muitas inscritas. Então quanto a audiência pública tá seguindo o rito de lei, eu enquanto presidente tenho a obrigação de responder isso pro senhor. Então nós estamos obedecendo. Depois o senhor se inscreve e o senhor pode falar. Quanto a apresentação aqui que poderia ser feita não foi é que estava na internet então a gente considerou dessa forma tá bom? **Messias-** eu posso esta falando? – Bom, na verdade só queria apenas, não é nem uma contestação, é mais a titulo de comentário, com relação ao estudo de impacto de vizinhança, Beto, me parece, me perdoe se eu tiver enganado, que a legislação que cuida dessa matéria ela diz respeito a empreendimento no caso concreto, não uma discussão macro como esta, em que sentido, como isso? Então vai ser implantado um empreendimento que vai de fato, como o próprio nome diz estudo de impacto de vizinhança, vai gerar uma comoção na cidade, naquele entorno, vai gerar uma repercussão naquele local, é obvio, inclusive temos a legislação especifica que traz as regras para o estudo de impacto de vizinhança então não me parece que é o caso aqui, não me parece, porque aqui nós estamos fazendo um estudo macro e ai seria o caso do estudo de impacto de vizinhança num caso concreto de um empreendimento especifico onde tem audiência pública pra aquele empreendimento especifico, inclusive recentemente, observei que tem bastante população aqui do Retiro das Fontes, nós fizemos uma audiência publica relacionado ao empreendimento que seria lá no Retiro das Fontes, então me parece que o estudo de impacto da vizinhança não diz respeito na questão macro aqui e sim em empreendimentos específicos e pontuais porque ele vai impactar aquele entorno, aquela vizinhança e não a cidade toda. Primeiro ponto, agora eu quero fazer um breve comentário, essa questão e ai eu peço depois ajuda pros nobres engenheiros colegas engenheiros, o que eu tô percebendo aqui é o seguinte- a legislação de fato ela cuidou mais da questão de uso e ocupação do solo entretanto a questão ambiental não ficou de lado, a legislação federal, estadual e municipal porque

Poder Legislativo

temos diversas legislações esparsas, ela é bastante rigorosa com relação a esse tema, então ela não está, talvez, no mesmo instrumento legal mas ela é bastante rigorosa e é, tem que ser respeitada, então é isso apenas que eu queria comentar. Falou gente, agradeço mais uma vez. **Lucas** – Obrigado Messias, a próxima a falar é a senhora Katia Braga. **Katia** – minha pergunta já foi respondida. **Lucas** – Obrigado então, o próximo a falar é o senhor Paulo Catta Preta, vereador, boa noite Paulo. **Paulo** – Boa noite, senhor Presidente, boa noite senhor secretário, senhoras e senhores boa noite, eu vou falar sobre o projeto, no anexo seis permite a construção de edifícios, conjunto de edifícios nas zona Zr2, Zr4, Zm 2 e Zm3, no anexo sete essa restrição de altura traz Zr4, Zm1, Zm2, foram excluídas, assim sendo, poderemos ter nesses dois locais prédios de qualquer altura e não encontrei nenhuma restrição quanto a largura da via, isto posto eu, considerando que uma via estreita como são a maioria das nossas ruas e um prédio com grande quantidade de apartamentos terá problema de transito similar aos causados pelas escolas, não seria mais prudente constar uma exigência de estudo de transito ou limitar a quantidade de unidades na largura da via? **Sergio Gloria** – Boa noite nobre vereador Paulo Catta Preta, obrigado pela pergunta, eu acho que houve só uma questão que o senhor falou ai é que a Zr2 não permitirá mais prédio de apartamentos de qualquer espécie, mas na Zm1, Zm2, Zr3, Zr4 sim. Nós entendemos, nossa administração entendeu que deveríamos tirar restrição de altura dos locais desses zoneamentos porque entendemos que tem a característica de construção de edifícios evidentemente que tem regras para construção desses edifícios estabelecidas em H/3 e H/6, significa o que? Que quanto mais alto o edifício ele mais recua da frente, tendo um recuo mínimo de cinco metros, quatro ou cinco metros senão me engano, então pra que uma pessoa consiga fazer um prédio numa altura relativamente, desculpe a redundância, alta ele terá que ter um terreno muito grande pra conseguir atingir isso e com certeza entendemos que não irá impactar nenhum vizinho, não irá causar problema com vizinhos, outra questão que nós estamos reparando é que a cidade nós estamos tendo problemas, nós precisamos adensá-la um pouco agora aqui mais pro lado da cidade e por causa de serviços, mesmo por causa de creche, por causa de equipamentos públicos e resolvemos em certas regiões permitir, dar essa abertura pra que seja feita a construção de edifícios mas deixando claro que quanto mais alto mais terreno a pessoa precisa ter. Outra questão das vias nós retiramos dessa lei qualquer questões de vias porque Atibaia ela é atípica, ela não é uma cidade projetada ela é uma cidade que se nós formos lá pro lado da Vila Giglio, que chamamos Vila Giglio mas são várias vilas lá, eu acredito que as vias lá, o leito carroçável não tenha sete metros, portanto para um carro do lado e outro do outro não passa um no meio, então nós tivemos vários critérios de via de Atibaia e uma das coisas que mais impactou e a associação dos engenheiros, engenheiros, arquitetos, os munícipes, os proprietários mais reclamaram foi das restrições de vias que tinham na lei passada, portanto nós retiramos esse impacto de via porque aí tivemos que fazer na lei, foram feitas durante os tempos, ajeitando, vamos falar a famosa ajeitar, caso do Estoril, Estoril era um tipo de via mas daí que não servia pra lá mudou pra outra via então nós entendemos, não, isso vai, volto a falar, edifícios, tecnicamente, quanto mais alto maior o terreno, não há possibilidade de ser menor e vias existe "rite" que são estudos, relatórios de impacto de transito que nós acabamos obrigando ao empreendedor fazer pra que eles nos deem solução pro transito local inclusive também com estacionamento e questões técnicas que nós podemos resolver. O senhor entendeu, tá bom? **Lucas** – Obrigado Sergio Gloria. O próximo a falar é o senhor Paulo Simões. Quem quiser fazer alguma pergunta, sugestão, a Bene tá fazendo anotação então pode levantar a mão, sinalizar pra ela que ela vai até o local e a gente coloca aqui na ordem de chamada aqui pra ser o próximo a ter o tempo de cinco minutos. Fica a vontade sr. Paulo. **Paulo-** Sou Paulo Simões Parente, não é bem uma pergunta eu gostaria que o Sergio fizesse uma correção, o senhor falou que em Atibaia existe mais de cento e cinquenta condomínios irregulares, que dão prejuízos a Prefeitura. **Sergio Gloria-** Desculpa, clandestino eu não falei prejuízo. **Paulo -** que dão prejuízo à Prefeitura o senhor falou. Que não pagam. **Sergio Gloria** – Não eles não pagam impostos porque não tem como pagar, se eu falei prejuízo é uma questão que depois a Prefeitura terá que pagar porque o nosso amigo Protta falou que depois a Prefeitura que na verdade o dinheiro é do povo, vai ter que pagar, por exigências muitas vezes judicial, a infra estrutura desse condomínio então causando um prejuízo aos cofres municipais, foi isso que eu quis dizer. Se eu dei de entender de outra forma o senhor me desculpe. **Paulo** – O senhor generalizou porque eu moro num condomínio, pago imposto há vinte anos e é um condomínio ilegal ainda. Eu pago a luz, pago os impostos, então o senhor generalizou. **Sergio Gloria** – Pois é, então o caso do senhor é um caso especifico mas normalmente não se paga imposto. **Paulo** – Eu pago há vinte anos o imposto. **Lucas** – Senhor Paulo o senhor tem cinco minutos pra elaborar sua pergunta e cinco minutos para a resposta, o senhor pode concluir aí. **Paulo -** Mas já passou os cinco minutos? **Lucas** – Não, é o que eu tô falando o senhor tem cinco minutos. **Paulo**– a partir de agora? **Lucas-** Não, o senhor já tinha falado, passou a resposta, pode concluir. **Paulo** – A minha solicitação é pra ele corrigir que não são todos, o nosso condomínio nós pagamos imposto há vinte anos ele continua ilegal, pagamos a luz e os impostos normais, começou lá com imposto rural passou a imposto urbano, voltou a imposto rural e voltou a imposto urbano agora então nós não estamos dando prejuízo pra Prefeitura. **Lucas** – Obrigado seu Paulo. O próximo a falar, já estamos aqui na réplica, primeiro foi o senhor, senhor Vanderlei, o senhor foi o primeiro que falou e o primeiro que pediu a réplica e eu pedi que ao final dos inscritos o senhor retornasse, tá bom? Cinco minutos Seu Vanderli. **Vanderlei-** Eu queria só voltar a pergunta que naquela minha primeira colocação foi como uma colocação, como reivindicação, vamos dizer assim, então já que todo mundo falou em uma parte mais técnica, não sou engenheiro, mas só queria entender qual foi o critério que a Prefeitura pensou, adotou pra transformar todo aquele vale de pé de serra que eu insisto muito, Serra do Itapetinga, todo aquele vale quando estamos aqui no alto do Jardim dos Pinheiros, você olha pro lado direito, você vê a serra toda a área de proteção e vê toda uma parte baixa ali, são fazendas, não sei o quê ali, dá ate pra avistar mais ou menos lá no Flamboyant, Arco Iris, toda aquela área ali ela tinha uma taxa de ocupação de quarenta por cento a Prefeitura tá propondo que seja pra setenta por cento, uma taxa de permeabilizarão do solo de quarenta por cento ela tá reduzindo pra vinte por cento, então passo a insistir nessa questão, uma explicação do engenheiro qual foi o critério porque uma área realmente, que é o cartão postal de Atibaia e insisto que aquela região ali, gostaria que se revisse isso aí porque é inadmissível uma região de pé de serra pode causar danos ambientais, pode ter deslizamentos, pode ter uma série de coisas além desse impacto de ocupação de quarenta passar pra setenta e de permeabilizarão de solo de quarenta passar pra vinte por cento então vai ser muita construção naquela região eu acho que Atibaia não merece isso. É só a minha pergunta, qual é o critério que foi adotado pra isso. **Lucas** – Obrigado Vanderlei. **Sergio Gloria** – Deixa eu ver se consigo, primeiro que não tem, ninguém vai poder construir na serra, isso é claro. Isso tá claro. É que o senhor falou em desmoronamento, isso pra mim desmoronamento é da serra pra baixo. Desmoronamento pra mim é quem constrói e vai pra baixo. Segundo que lá era uma ZEE ao que a lei antiga falava era em oitocentos metros, lote mínimo, taxa de ocupação o senhor tá lendo aí eu não tenho na minha cabeça, é quarenta por cento, é isso?, e a permeabilizarão de quarenta, tudo bem, e também, sobre certas condições, isso poderia se transformar em trezentos metros, em duzentos e cinquenta metros, com taxa de ocupação de setenta por cento ou oitenta por cento, sobre certas condições, é o que a lei passada fazia, o que nós entendemos, nós entendemos que um lote padrão, no nosso entender, padrão pra efeito de avaliação é um

Poder Legislativo

lote de doze por trinta, que é um lote de trezentos e sessenta metros então nós entendemos que seria interessante substituir toda ZEE por Zr5, o senhor entendeu?. Então com isso nós, agora, tem regras pra isso, pra que se implante um loteamento num local desse será, se for implantado, será obedecido toda lei meia sete meia meia, que é a lei que rege os loteamentos, terá aí a sua parte de área institucional, sua parte de área verde, sua parte de arruamento, enfim, as suas distâncias regulamentadas de riachos, rios, tudo isso será obedecido criteriosamente, sem sombra de dúvida. Foi o que nós quisemos estabelecer uma regra, não ter duas regras, Zr1 nós passamos de trezentos e sessenta pra quinhentos só isso. Podemos avaliar. Ta bom? Podemos avaliar. **Lucas** – Obrigado Sergio Gloria. O próximo a falar é o senhor Carlos Eduardo. **Carlos** – Já respondeu. **Lucas** – Já foi, obrigado seu Carlos. O próximo a falar é o senhor Fernando Protta. **Fernando** – A minha pergunta também tem a ver com a questão da verticalização e aí teria que talvez tivesse que demonstrar, eu ia perguntar quais as zonas que são permitidas a verticalização agora no município e quais os bairros que vão ser afetados por essa verticalização? Porque a gente tem tido enfim, algumas reclamações de construção de prédios no entorno de áreas residenciais eu entendi o afastamento em relação a altura é perfeito, é uma logica perfeita, mas realmente não temos muitos lotes grandes pra poder observar essa verticalização, então aonde que seria permitida essa verticalização, essa seria a pergunta quais os bairros os principais que seriam afetados com essa verticalização. **Sergio Gloria** – Fernando, basicamente nós verificamos que tem uma característica de verticalização o Alvinópolis, o Atibaia Jardim, Jardim do Alvinópolis, aquela região embaixo do Atibaia Jardim que pega ali embaixo, eu acho que é só. Zr1, Zr2 não, Zm1 também não e Zm2, quer dizer eu não me lembro mas basicamente é isso. **Lucas** – Obrigado Sergio Gloria, o próximo inscrito, o próximo a falar por cinco minutos senhor Jose Roberto do Prado Junior. Boa noite Jose, cinco minutos. **Jose** – Boa noite a todos, meu nome Jose Roberto sou, estou como presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos Agrônomos de Atibaia e Região, só pra fazer constar nos recebemos a cópia do projeto de lei encaminhado pelo vereador Paulo, estivemos na sede da associação, a gente agradece, a gente tinha feito até download do projeto pelo site da Câmara, só pra fazer constar a gente fez algumas indicações, constituímos um grupo de trabalho e a gente a pronto a gente vai conversar, levar ao conhecimento do SUMA só alguns pontos que a gente acha interessante, por se tratar de uma matéria técnica eu acho que vale a pena a gente tratar do assunto Paulo, nós envolvemos diretamente com o corpo técnico da Prefeitura até algumas duvidas de entendimento e de leitura do qual era ideia do grupo do proposto do artigo ou do anexo. Só pra fazer constar Sergio, a gente deve sentar pra comentar. **Sergio Gloria** – Não, eu também gostaria que você falasse que nós entregamos a lei, a proposta da lei, a minuta de lei pra vocês há praticamente (Jose Roberto interrompe) – acho que tem uns três meses já. **Sergio Gloria-** Três quatro meses né. **Jose -** Foi o primeiro boneco da lei, a gente fez algumas indicações. **Sergio Gloria** – Apresentamos pra vocês analisarem então não foi só o nobre vereador, nós também fizemos reuniões com a área rural pra ver o que que eles achavam, fizemos enfim, abrimos campo na secretaria, até havia esquecido disso, durante três meses pra sugestões, colocamos isso em jornais, colocamos isso na própria secretaria, abertura a população pra sugestões de mudança, de zoneamento, de enfim, qualquer assunto relativo a lei de uso e ocupação do solo, nós fizemos isso e recebemos sugestões, algumas foram acatadas outras não, enfim nós fizemos assim, divulgação da lei dentro do que entendíamos como sendo correto. **Lucas** – Obrigado Sergio Gloria. O próximo a falar é o senhor Alessandro Lopes, boa noite Alessandro, cinco minutos. **Alessandro** -Boa noite, meu nome é Alessandro, eu sou arquiteto, eu gostaria de perguntar à mesa quais são os critérios que foram escolhidos pra poder fazer aprovações de conjunto vila e gostaria de saber se existe algum critério de fachada agora, qual que é o limite que eu acredito que no código sanitário fala que a fachada teria que, não poderia ser menor que cinco metros e alguns conjuntos vilas aí têm menos de cinco metros. Então eu gostaria de saber qual que é o critério que foi colocado na lei. **Sergio Gloria** – Muito boa sua pergunta Alessandro, e até me dá oportunidade pra esclarecer porque a gente aqui fica pensando uma série de coisas e acaba não lembrando de outras, bom, essas casas que o senhor tá falando de cinco metros de frente, eu entendo que o senhor deva tar se referindo as casas em fila, dessas que fica de frente pra rua isso não é chamado conjunto vila e sim casa em fila, isso não vai poder fazer mais no município de Atibaia nem casa sobreposta, nenhum tipo desse tipo de casa nós não vamos permitir mais em nenhuma zona de Atibaia. Nós permitimos somente conjunto vila, que é , o que que é?. É um terreno maior que tenha casas definidas lá dentro e com regras que estão explicitadas na lei, portanto eu queria deixar claro não teremos mais esse barracos que tão chamando por aí, não vai ser permitido mais, casa sobreposta, casas em fila, com cinco metros, dez metros, não é permitido mais. A única coisa que nós vamos permitir é casa geminada e o que que é geminada?,. É uma casa exatamente igual a outra, é o espelho da outra no mesmo terreno onde agora com essa nova orientação do promotor, não tiver restrição, isso da Zr2 até a Zr5, na Zr1 não é permitida mais casa geminada também e a casa geminada ela, isso é, ela é contemplada, enfim, ela existe em São Paulo em vários bairros é consagrada já no nosso País né? Mas aí casa ela não poderá ela tem que ser exatamente o espelho uma da outra, geminada no nosso entender deve ser gêmeo sei lá, mas deve isso, deve ser exatamente igual uma a outra. **Lucas** – Obrigado Sergio Gloria. O próximo a falar é o vereador Baixinho. Cinco minutos Baixinho, Wilson de Vasconcelos Veiga

. Wilson – Boa noite Presidente, nobres pares, Dr. Messias, Sergio Gloria, Marco Antônio, Clayton, público presente, boa noite a todos, a minha pergunta ela é um pouco especifica, então eu queria saber do Sergio qual o zoneamento que as casas de idosos estão instaladas? Entendo que idoso precisa estar próximos aos hospitais, clinicas, clinicas médicas com o qual elemento de convenio, o qual mais ele está, ele tenha, quanto mais longe o idoso tiver, a casa de repouso estiver mais difícil para equipamentos públicos como ambulância para trazê-lo então, porque nos temos uma casa de repouso aqui na Juca Peçanha e eu queria saber se ela esta, se ela pode ser colocada na lei essa casa permanecer ou se terá que fazer uma, introduzir uma emenda na lei que é possível introduzir e de que forma a Prefeitura entende a questão das casas de repouso do idoso na zona residencial. Obrigado. **Lucas** Obrigado Baixinho. **Sergio Gloria-** Obrigado Baixinho, uma pergunta especifica. **Baixinho** – Não é de dependentes químicos, é só casas de idosos. A gente entende que eles precisam estar próximos, precisam estar em família, estar dentro do centro e estar bem. **Sergio Gloria** – A Juca Peçanha é o corredor, obrigado vereador Baixinho, é uma pergunta que tem que consultar os universitários aqui que são as tabelas, na cabeça a gente não tem tudo. Eu dou razão pra você a respeito dos idosos realmente não tem que ficar, é diferente do dependente químico, eu tenho certeza que a Zr1 que é a zona estritamente residencial, é a mais restritiva delas, não pode ter nada a não ser residência, de Zr2 para Zr3, Zr4, Zr5, Zms, todas elas permitem ter casas de idosos, especificamente lá Juca Peçanha, nós não estamos conseguindo achar, a Juca Peçanha é um corredor, eu gostaria de deixar claro pra você se ele já está lá ele tem direito adquirido, essa lei não modifica nada, lá é Zr1 não é corredor, eu fui corrigido aqui pelos universitários, não é corredor, então ela já está e o direito dela será respeitado. É dessa forma que a lei manda. **Baixinho** – É mas ele tá com problema já desde. **Lucas** – Baixinho é cinco minuto pra pergunta e cinco pra resposta. **Baixinho** – Obrigado. **Marco Antônio-** Meu nome é Marco Antônio, sou diretor do urbanismo, só pra explicar ao vereador, existe realmente uma demanda por esse tipo de instalações em terreno geralmente na Zr1, Chácaras Brasil, porque são chácaras grandes, você tem chácaras e o pessoal quer usar isso ai pra fazer

Poder Legislativo

clinica de idosos só que ai nos teremos que ver o nosso zoneamento Zr1 só pode realmente residências além disso hoje nós temos que levar em conta as restrições urbanísticas então se na própria restrição urbanística já diz que é residencial infelizmente não poderia, sabemos que uma clinica de idosos não causa problema que causa clinica de dependentes químicos, esta sim, toda vez que tenta se implantar no município é uma briga porque ninguém quer do lado. A clinica do idoso por outro lado não, o zoneamento e as restrições urbanísticas que agora tem que serem levados em conta, hoje praticamente a clinica de idoso vai na Zr2, Zr3, Zr4, Zr5 e nas zonas mistas 1, 2 e 3, só não pode nas zonas industriais, e na Zr1 que é estritamente residencial. **Lucas** – Obrigado. **Sergio Gloria** –Só completar Zr2 a gente fala Zr2, Zr1, fica todo mundo olhando, vamos mais ou menos dizer o que seria a Zr2 – Morumbi é Zr2, toda parte da Vila Giglio é Zr2, ok Baixinho, o outro lado, praticamente tudo é Zr2, Jardim Paulista Zr2, Jaraguá Zr2, enfim muitos loteamentos, muitos bairros de Atibaia são Zr2, então o idoso não estará desamparado de equipamento público perto dele, tá bom? **Lucas** – Obrigado Sergio Gloria. O próximo a falar é o senhor Renato Montagner . Boa noite senhor Renato, microfone, cinco minutos. **Renato-** Boa noite a todos, Até o momento eu percebi que as perguntas foram voltadas para as partes edificadas, o que pode o que é restrito, o que construir ou não construir e como essa lei de uso e ocupação do solo se dá em relação as áreas livres, de parques, praças, e logradouros públicos onde eu possa ter, a Prefeitura tem o poder sobre ele ou então ele tem uma propriedade particular mas o uso dele é publico a exemplo do Pouso da Asa Delta que esta sendo uma discussão até grave no momento, então além de todas as perguntas super pertinente em relação às áreas edificadas, como é que tá sendo o tratamento das áreas não edificadas pois o uso e ocupação do solo ele não envolve somente a edificação então eu tenho um uso, a praça é um uso do solo, ela não esta necessariamente numa lei ambiental e complementando aqui, eu tenho uma curiosidade de saber os profissionais envolvidos, os seus cargos, pois assim como a gente tem alguns amigos geógrafos, outros arquitetos urbanistas outros engenheiros civis, de trafego, de seja lá o que for, alguns deles são mais técnicos e os outros são mais não teóricos mas sim humanos, são os exatos e os humanos, então que seriam os geógrafos e os urbanistas, e como é que foi dado esse trato porque pelo que me parece essas modificações foram só técnicas, aumentou a taxa de ocupação, diminuiu a taxa de não sei o quê, a taxa disso a taxa daquilo e foi se ajustando a uma a algo que me parece provisório, provisório não mas imediato e não a longo prazo, porque eu sempre digo que a cidade ela tem um prazo maior de resposta a essa demanda nova então, assim como a gente elimina o fator ambiental ou elimina o fator trafego pra resolver outro tipo ocupação a gente acaba tendo um resultado imediato que pode não ser o esperado. Eu concordo com o nosso amigo que falou sobre envolver todos os aspectos ambientais, urbanos, rurais e tratar ele com a mesma devida importância de modo imediato bem como tá sendo tratado essas questões técnicas, então a ênfase é nas áreas livres em sequencia esse profissionais envolvidos e essa relação não só técnica mas sim humana e civil da cidade. Obrigado. **Lucas-** Obrigado senhor Renato. **Sergio Gloria** – Com relação a essas áreas públicas que o senhor falou e que são no caso a da asa delta, que é uma atividade muito forte no nosso município, tem a cara do nosso município, foi feita uma concessão lá pro clube de asa delta dessa área pública, o Poder Público tem essa prerrogativa de conceder a título precário um terreno, enfim, uma área, com relação as praças, enfim que o senhor citou, a Prefeitura todos esses anos, vem procurando tratar em todas as gestões da forma que dá e que as verbas permitem tratar praças e mantê-las. Eu acho que o principal aí é mantê-las. Eu não sei se tô respondendo a sua pergunta, eu não sei se o senhor tem conhecimento quando vai se implantar, as praças existentes normalmente aqui no nosso, no centro, nos bairros que nós conhecemos, mais tradicionais de Atibaia ela já existe não tem como a Prefeitura, a não ser que desaproprie os prédios, enfim, terreno vazio para tornar praça, eu não sei se isso seria o foco, agora quando você vai fazer um loteamento, o loteador é obrigado a deixar áreas verdes que seriam praças, áreas institucionais pra construção de equipamentos públicos como creche, escola, enfim, isso já é, está na lei meia sete meia meia que prevê isso. Eu acho que, eu não sei se respondi. Com relação aos profissionais é uma mescla de arquitetos e engenheiros que fizeram essa proposta de lei, e que são pessoas inteiramente capacitadas, que eu entendo como capacitadas, que estudaram que vivenciam o dia-a-dia da cidade, são pessoas que militam e trabalham na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, portanto, em análise de projeto, análise, então eles estão lá o dia inteiro há muitos e muitos anos só fazendo isso. Então nós entendemos que eles, mais que eles poucas pessoas poderiam propor uma ação dessa. São arquitetos e engenheiros, esses são os cargos. Tá ok? **Lucas** – Obrigado Sérgio Gloria. Próximo a falar é o vereador Daniel Martini. **Daniel** – Boa noite nobres vereadores, boa noite mesa diretora, senhor secretário de urbanismo e meio ambiente, Sergio Gloria, Messias representando o Departamento Jurídico, todo o corpo técnico da Prefeitura aqui presente, boa noite público presente, boa noite ao ex prefeito do município, ex vereador, ex deputado estadual e fico muito feliz em dizer que vê-lo atuando como munícipe é sempre também uma honra e quero agradecer sua presença nesta Casa defendendo seus conceitos sobre urbanismo e meio ambiente também. Evitei ao máximo fazer o uso da palavra por entender que uma audiência pública devemos franquear a palavra aos munícipes e não necessariamente é o espaço para os vereadores debaterem já que nós temos isso toda as segundas feiras na sessões ordinárias e justamente por isso que eu pedi a palavra por entender que o assunto é da máxima importância e relevância ao município. Eu acredito que nos estamos diante da lei mais importante encaminhada por esse governo, pra essa administração como o nobre secretario reiterou diversas vezes, é a peça legislativa mais importante que que essa administração enviou à Casa, tirando obviamente a questão da correção da planta genérica de valores que causou uma grande comoção social bem n o inicio do mandato, mas essa lei diz exatamente o que esperamos da cidade que nós amamos para o futuro. Ok? O futuro que seja de cinco, de dez, de vinte, trinta anos, e por questões conceituais a gente vai debater melhor aí nas sessões de Câmara, e por ver essa Casa repleta de munícipes, pela participação intensa da coletividade, nobre presidente, eu faço aqui um requerimento pra que seja marcada nova audiência pública, pra que exista um espaço amplo pra comunidade debater e discutir a legislação, claro, existe uma lei de audiência pública que eu sei que o senhor tem posse dela também e muitas vezes a questão diz que a obrigatoriedade que se faça uma audiência pública, mas nós não estamos nesse momento discutindo obrigatoriedade, nós temos princípios e os princípios eles antecedem a questão da norma posta e o maior principio que se discute aqui é o da publicidade, é o da transparência, do impoderamento do povo e da participação popular, então a gente não precisa fazer uma só, a gente, nós precisamos fazer quantas forem necessárias até que seja debatido, esclarecido, e que todos saiam com tranquilidade do que nós estaremos votando aqui nessa Casa Legislativa, tenho certeza que o corpo técnico da Prefeitura não se indispõe a debater o assunto até porque é um corpo muito qualificado, e vai ter espaço pra defender o conceito e os munícipes também vão ter o espaço pra debater o conceito que nós imaginamos enquanto cidade. Muitas questões aqui colocadas são questões pessoais, nós respeitamos, entendemos, cada um, claro, se preocupa com a sua individualidade na sociedade, além dessas questões precisamos discutir o macro e aí entra a questão da discussão do conceito, quero dizer que ficou um pouco prejudicada também a decisão, a discussão, não só também pela não explanação que eu acredito que seria muito bem feita pelo corpo técnico da Prefeitura mas também porque alguns mapas que compõem a legislação, eles foram encaminhados pra essa Casa somente na data de hoje, eu acredito que foi feita alguma emenda pelo Poder Executivo e o principal mapa que permitira, inclusive

Poder Legislativo

porque os vereadores, também a população pudesse entender com maior especificidade as alterações de zoneamentos que estão sendo propostas, ele foi entregue, protocolado nessa Casa na data de hoje e aí eu gostaria de pedir a gentileza ao corpo técnico da Prefeitura que nos ajudasse inclusive a entender. Foi colocado diversas vezes que nós não somos técnicos, o ex secretário, o Junior, também secretario adjunto de urbanismo e meio ambiente colocou essa questão, que questões técnicas vão ser tratadas junto ao SUMA acho importante que seja tratado também diretamente, mas também conosco vereadores por mais que não sejamos aparentemente ignorantes quanto às normas de engenharia e arquitetura, algumas coisas a gente entende e a população também consegue entender, para que haja maior transparência em todo esse processo e as questões dos mapas constava nas leis anteriores muito bem definidos, por exemplo Zr1 é que eu tô com o mapa, por exemplo, discriminando Jardim Estância Brasil e aqui a gente vai virando, a titulo exemplificativo, nós temos de uma forma muito clara e a gente consegue identificar as regiões, foi encaminhado um mapa genérico, grande e não tá bem delineado essas áreas e a gente teve dificuldade de analisar o que esta sendo alterado. Então fica o pedido da gentileza, se pudesse fazer uma emenda nesse sentido de apresentar esses mapas individuais ajudaria muito a Câmara na observação dessas propostas de alteração de zoneamento. Esse mapa foi protocolado hoje, faltam também algumas tabelas, nobre vereador Paulo Catta Preta analisando minuciosamente a legislação os artigos, eles se remetem a algumas tabelas, a numeração das tabelas e essas tabelas não foram anexadas. Isso, as vezes acontecem essas falhas cotidianas no procedimento, então nós pedimos essa correção e pra isso uma nova audiência pública com antecedência, com publicidade promovida por esta Casa e se necessário, marcamos até num lugar que seja maior pra dar maior comodidade a todos munícipes e garantir a participação de todos. Obrigado senhor presidente. **Lucas** – Obrigado, obrigado vereador Daniel, quanto a sugestão e quanto a ponderação referente a apresentação, eu vou explicar novamente, a juízo desta comissão nós estabelecemos o tempo de perguntas e respostas o qual foi amplamente respeitado e no meu ponto de vista todos que tivessem a vontade de perguntar tiveram a oportunidade no modo que foi estabelecido, referente a uma nova data de audiência publica, isso pode ser avaliado por todos os vereadores, pelas comissões, com a sociedade, se for identificado e se for entendido pela maioria de que vamos marcar uma nova audiência pública, estamos aqui como estamos hoje, dispostos a marcar outra e quantas forem necessárias, não tem problema nenhum, muito menos pra mim, não vi problema nenhum, a audiência foi muito produtiva no meu ponto de vista então podemos avaliar isso com a máxima calma possível desse modo eu quero concluir aqui a audiência publica de hoje concluindo com o restante dos presentes aqui para que eles também tenham a oportunidade e dessa forma eu já encerro as inscrições, então o próximo a falar é o senhor Henrique Jose Ferreira boa noite seu Henrique, por gentileza por cinco minutos. **Henrique** – Boa noite à mesa diretora, boa noite a todos, os vereadores, é uma questão técnica a respeito dos recuos, principalmente o recuo frontal, nas notas da tabela de restrição, consta na nota sobre o recuo frontal que existe a possibilidade de ocupação da construção referente ao abrigo, é a interpretação que eu tive dessa nota foi que ficou um pouco aberto esse tipo de ocupação em cima dessa construção do abrigo de veículo ou qualquer tipo de abrigo na construção. No recuo de fundos estabelece que a altura máxima é de três metros e meio mas no recuo de frente não estabelece isso daí, então essa interpretação dessa nota eu acho que ficou bem dúbia e que pode gerar um desconforto no direito das pessoas utilizarem essa área em cima do recuo frontal. Dizer pela publicidade, pela importância dessa nova lei gostaria de parabenizar o vereador Paulo Catta Preta por ter disponibilizado na internet esse projeto de lei, sem ele a gente não teria condições de analisar essa lei pra vir na audiência pública, era só. **Lucas**- obrigado senhor Henrique. **Marco Antônio**- respondendo à sua pergunta na elaboração de uma lei desse tipo a gente encontra várias opiniões, não só do corpo técnico como das associações e tudo mais, ou seja, é muito polemico se eu posso deixar fazer garagem na frente ou não, nós como corpo técnico temos uma visão, eu particularmente preferia que o recuo fosse obedecido integralmente, agora há uma certa demanda, todo mundo quer fazer a sua cobertura, fazer um telhado, fazer uma garagem pro seu veículo, ai na lei surge aquela coisa, o recuo da frente poderia ser ocupado por alguma coisa removível, que já foi objeto de também várias discussões, por que o que é removível? Até concreto a gente consegue remover, então fica aquela coisa, então pelo menos ficou acordado que você pode fazer as paredes, pilar e pôr um telhado e não fazer por exemplo, uma laje, inclusive a laje permite que o pavimento superior má porta balcão, você sai pra cima dessa laje e cria conflito com o vizinho e tudo o mais. Quanto a questão da construção no fundo, a edícula, já no governo do Beto Tricoli já foi discutido isso na legislação que não se queria porque com edícula com dois pavimentos porque ela prejudica o entorno, agora em alguns bairros você pode encostar a construção de um lado e recuo do outro, em algumas regiões você tem que deixar recuo dos dois lados, então essa da edícula foi já, é uma coisa discutida ha muito tempo, de se fazer a edícula térrea com altura máxima de três metros e meio pra não prejudicar o vizinho ou do lado ou do fundo. Então foi por isso que se consta na lei. Não sei se foi exatamente isso a sua dúvida. **Lucas** – Obrigado Marco Antônio, o próximo a falar é o senhor Orestes Bueno, senhor Orestes, o senhor tem cinco minutos para formular a sua pergunta, boa noite. **Orestes** – Boa noite, na lei meia cinco quatro existe um artigo dizendo que a Prefeitura tem um prazo máximo pra aprovação de qualquer processo em sessenta dias, quando por exemplo, nós profissionais temos um comunique-se e não atendemos em trinta dias o nosso processos é arquivado e não tem retorno, quando a Prefeitura não aprova o processo em sessenta dias nós não temos ninguém pra reclamar. Agora eu quero saber nessa lei nova existe o mesmo artigo, na meia cinco quatro havia uma opção de pedir um alvará de execução, que também a Prefeitura não dava, só havia na lei, passava-se o prazo de trinta dias e também não era cumprido, então por que que só existe exigências para o nosso lado e a secretaria não cumpre com os prazos dela. **Lucas** - Obrigado seu Orestes. **Marco Antônio** – Bom, na gestão existe realmente os prazos, nós nunca deixamos de dar por exemplo, prazo quando solicitado, então se na nossa lei permite que você aprove, você recebendo o comunique-se dizendo trinta dias dependendo da situação nos vamos dando prazo enquanto o pessoal pede. Agora há muitos casos em que simplesmente o profissional deu entrada, tomou comunique-se e por vários motivos, não caberia aqui discutir quais são, simplesmente abandonou o processo. Então esse processo vai ser, uma hora ele vai ter que ser levado pro arquivo geral e não mais voltar. Então a questão do prazo pode ter acontecido alguns equívocos, ou alguns problemas, nós temos sérios funcionários, temos problemas que acontecem como também sabemos que os profissionais têm. Só que se o profissional traz pra gente esse problema, o cliente foi viajar, coisa desse tipo, agora sabemos de caso em que o pessoal simplesmente fica pedindo prazo pra protelar uma situação que já não tem mais como ser resolvida o processo foi indeferido porque não atende e tudo mais. Então podemos verificar se o colega tem ai processo em particular nessa situação e comprometo ai, passe os números amanhã verificaremos em quem está e pedimos uma urgência na nova análise do caso. **Lucas** – Obrigado Marco Antônio. O próximo a falar é o vereador Edson, boa noite Edson, cinco minutos. **Edson** – Boa noite, boa noite a todos, isso aqui foi, o que vou colocar Sergio pra mesa, foi tema da discussão que eu tive, a gente teve inclusive numa sessão ordinária, quer aumentar um pouquinho (o som), por favor, é uma preocupação que a gente tem mais como cidadão até que vem de encontro a alguns questionamentos, a gente participa de alguns conselhos, COMCIDADE, COMTUR, e nós sabemos que nós vivemos numa estância turística, e a gente sabe o tamanho que uma mudança nesses códigos podem trazer pra

Poder Legislativo

nossa cidade no sentido da gente ter ou não mantido essa nossa vocação turística a gente tem medo de que por alguma ponta, por algum desvio da lei, alguma coisa que a gente sabe que as vezes acontece que esse nosso, essa nossa vocação seja perdida no meio do caminho, isso daí é um sentimento que a gente tem, que muita gente tem, inclusive foi tema de um debate na outra reunião do COMTUR que nós tivemos eu fiz até uma indagação, nós somos uma estância, qual é a vocação turística de Atibaia, o que que nós temos, qual é nosso receptivo, qual é o nosso, o que que nós somos, o que que nós temos a oferecer pro visitante, pro turista, pra pessoa que vem nos visitar, já que isso aqui sempre foi o nosso, a nossa tendência como cidade, tendo essa vocação especifica? Eu queria saber, tô perguntando pros senhores como é que a gente aborda essa questão, como que a gente preserva essa nossa vocação, como é que a gente incentiva que isso seja prosperado, como é que a gente contempla no meio desse bojo de tantos interesses que a gente tem a gente sabe de interesses de comunidade mas também existem interesses individuais, interesses corporativos, a gente entende que é assim que a sociedade funciona mas eu gostaria, até pra entendimento meu, pessoal, tenho certeza que tem muita gente que também gostaria de saber como é que a gente pode entender até pra explicar pra gente um pouco mais Sergio, qual é o bojo desse projeto pra sociedade nesse viés especifico com relação a nossa vocação turística, a preservação desse nosso mote, como é que a gente pode perceber se desta forma, proteção, uma vez que a gente tem sempre a especulação imobiliária tendendo a ocupar áreas assim de preservação, a gente tem essa preocupação, gostaria que você pudesse dar uma explanação pra gente, por favor. **Lucas** – Obrigado Edson. **Sergio Gloria** – Obrigado nobre vereador Dr. Edison pela pergunta, estamos sentindo sua falta lá no COMCIDADE faz tempo que não o vejo lá, será muito bem vinda sua presença novamente. Bom, eu quero responder pro senhor da seguinte forma essa lei, nós estamos falando da lei, depois vou sair um pouquinho só, rapidamente, a lei ela é de uso e ocupação do solo, portanto, ela, nós temos que procurar regulamentar isso pra que as pessoas consigam viver em harmonia, é essa a ideia, tanto comercio como indústria, como agricultura, como, enfim, residência, nós temos, esse objetivo de todos nós, não é? O viés turístico eu de pronto eu não poderia assim responder pro senhor porque não é da minha secretaria mas eu posso dizer o seguinte os loteamentos que poderão a vir ou não, serem implantados, eles respeitarão terminantemente o que diz toda as leis ambientais e todas as regras, senão não serão aprovados, isso eu posso lhe afiançar. Isso é um fato. Outra coisa que a nossa secretaria fez foi, pouca gente não sei se conhece a Grota Funda, então é um lugar que eu ia lá, eu vou lá desde criança, aonde Atibaia captava água, a água vinha de lá pra Atibaia, enfim, nós contratamos, fizemos um convênio com o governo estadual e contratamos o IPT pra fazer um plano de manejo na Grota Funda e esse plano está terminando agora e é um plano caro, o governo estadual entrou com oitenta por cento dos recursos e nós com vinte por cento e tá terminando agora, nós vamos ter uma reunião vai ser espalhado cartazes pela cidade toda, no Centro Comunitário do Itapetinga, senão me engano dia sete, oito, nove agora de abril e sobre esse plano de manejo e depois de pronto, tudo isso feito nós vamos em conjunto com a secretaria de turismo e a secretaria de educação ver como nós podemos utilizar a Grota Funda sobre o viés turístico e para as crianças o viés ambiental, entendeu? Então isso que nós fizemos, já esta pronto IPT que foi que fez, isso eu acho que foi uma coisa boa que nós fizemos então as outras atividades turísticas eu acho que elas continuarão existindo, eu acho que a secretaria de turismo vai continuar a desenvolver turismo e eu não acredito que a principio essa lei vai impactar no turismo ou vai prejudicar o turismo. Tá ok? Obrigado. **Messias** – Só um pouquinho Lucas, eu acho que é pertinente, uma última aparte eu peço aqui, bem rápido, eu percebi em vários comentários que se pensa a longo prazo e é esse o objetivo dessa lei também, é obvio, mas até, doutor Edson, com relação a finalidade da cidade, perspectiva, tudo isso é discutido no Plano Diretor Municipal que inclusive estamos com o ex prefeito da cidade, salvo engano, foi na sua gestão né Beto que foi implantado o Plano Diretor dois mil e seis, salvo engano, então o ano que vem inclusive, expira esse prazo que a gente vai ter novamente um longo debate pra ver as perspectivas, estabelecer as diretrizes para o município a longo prazo, o segundo instrumento na hierarquia das nossas, como bem mencionou o doutor Daniel, vereador, é o uso e ocupação do solo, que nós estamos tratando aqui. Então um diz respeito a projeção da cidade e outro diz respeito a ocupação do solo, que é o objetivo dessa reunião de hoje. Então aqui não tá contemplado esse viés como bem colocado pelo jovem que se manifestou ali também, questão da utilização das praças, enfim, isso tudo no Plano Diretor que vai ser amplamente disputado no próximo exercício até porque é uma previsão de lei, vamos ter essa analise macro do que se pretende para a cidade a longo prazo, não que essa lei seja imediatista, em absoluto, longe disso, mas aqui está diretamente ligado ao uso e ocupação do solo enquanto que no Plano Diretor o leque de situações que serão abordadas vai ser muito maior, então isso é bom que fique muito claro aqui pra todos. Ta bom? **Lucas** – Muito obrigado Dr. Messias, todas as sugestões, elas foram registradas nesta audiência publica, as últimas pessoas que falaram estavam inscritas antes das vinte horas, por isso que elas tiveram tempo de concluir e de ter a oportunidade de fazer a sua consideração, deste modo dou por encerrada essa audiência pública, agradeço a presença de todos, Executivo, os vereadores presentes, todas as sugestões foram registradas como eu falei e agradeço a presença de todos, tenham uma boa noite e obrigado pela presença. Assim deu-se por encerrada esta audiência pública cuja ata foi por mim, Benedita Maria Borghi Nischiguti, _____ digitada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia CONVOCA Audiência Pública a ser realizada no dia 16 de abril de 2015, quinta-feira, das 18h às 20h, no Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", à Av. Nove de Julho, nº 265, Centro, para discussão do Projeto de Lei Complementar 003/2015, que institui a Legislação de Uso e Ocupação do Solo da Estância de Atibaia e dá outras providencias. A audiência será presidida pelo Vereador Lucas Cardoso que, usando das atribuições de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal – artigo 25, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município – convida a todos os interessados a participarem da Audiência Pública, cujo objetivo é recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo. SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", aos 30 de março de 2015.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia, CONVOCA Audiência Pública a ser realizada no dia 14 de abril de 2015, terça-feira, das 18h às 20h, no Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", à Av. Nove de Julho, nº 265, Centro, para Discussão do Projeto de Lei 014/2015, que dispõe sobre as normas gerais e urbanísticas para a instalação no Município da Estância de Atibaia de estruturas de suporte das estações de rádio base, telefonia celular e equipamentos afins, autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações e dá outras providências. A audiência será presidida pelo Vereador Lucas Cardoso que, usando das atribuições de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal –

Poder Legislativo

artigo 25, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município – convida a todos os interessados a participarem da Audiência Pública, cujo objetivo é recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo. SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", aos 26 de março de 2015.

PROCESSO A SER DISCUTIDO E VOTADO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE ABRIL DE 2015, ÀS 17 HORAS

1.PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/15, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos da Resolução nº 002/05 e 004/12 e 009/12, que dispõem quanto a organização administrativa e estrutura funcional da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, cria o cargo de Diretor de Planejamento Institucional e dá outras providências; **discussão e votação únicas, nominal, maioria absoluta.**

Atenciosamente,

ALMIR BUENO DO PRADO
Presidente

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM 08 DE ABRIL DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 01/15, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de Praça Antônio Pereira Sabino a área pública, localizada na bifurcação entre as Ruas Nello Bacci e José Silva, no Bairro do Tanque, neste município e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Finanças. Vence: 15/05/2015. –**

1.PROJETO DE LEI Nº 03/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 912.720,00. **Aprovado na Sessão Ordinária e Extraordinárias do dia 06.04.2015. À Sanção do Sr. Prefeito Municipal.** –

2.PROJETO DE LEI Nº 04/15, de autoria do Poder Executivo, revoga em todos os seus termos a Lei nº 4075/12, que dispõe sobre nome de logradouro público; **Aprovado na Sessão Ordinária e Extraordinárias do dia 06.04.2015. À Sanção do Sr. Prefeito Municipal.** –

3.PROJETO DE LEI Nº 05/15, de autoria do Poder Executivo, que institui a área de Proteção Ambiental – APA do Rio Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Planejamento. Vence: 11/05/2015. –**

4.PROJETO DE LEI Nº 06/15, de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a integralidade do mês de janeiro, anualmente, para o gozo das férias dos funcionários da rede de educação, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. Vence: 14/05/2015. –**

5.PROJETO DE LEI Nº 07/15, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de Estrada. **Encontra-se na Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo. - Vence: 14/05/2015. –**

6.PROJETO DE LEI Nº 09/15, de autoria do Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre denominação de Estrada Harukichi Yamanaka a trecho da Estrada Municipal Maracanã, neste Município. **Encontra-se na Comissão de Finanças. - Vence: 24/05/2015. –**

7.PROJETO DE LEI Nº 10/15, de autoria do Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre denominação de "Rua Ferroviário Arthur Rossi" à atual Rua Cinco, localizada nas Casas Populares, neste Município. **Encontra-se na Comissão de Finanças. Vence: 24/05/2015.**

8.PROJETO DE LEI Nº 11/15, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 3.888, de 28 de junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a delegar concessões remuneradas para exploração do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Comissão de Finanças. –**

9.PROJETO DE LEI Nº 12/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Finanças. – Vence 02/06/15.**

10.PROJETO DE LEI Nº 14/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as normas gerais e urbanísticas para a instalação no Município da Estância de Atibaia de Estruturas de suporte das estações de rádio base, telefonia celular e equipamentos afins, autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. – Vence: 02/06/15.**

11.PROJETO DE LEI Nº 15/15, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de Rua Paraíso à atual "Estrada Estadual São Paulo", no Bairro Jardim Paraíso do Tanque, neste município e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo. Vence: 02/06/15.**

12.PROJETO DE LEI Nº 16/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, denominação de "Alcindo Pinzan" à Estrada Municipal sem nome oficial, localizado no Bairro do Portão, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. – Vence: 02/06/15.**

13.PROJETO DE LEI Nº 17/15, de autoria do Vereador Paulo Fernando Serrano Catta Preta, regula o descarte de materiais danosos ao meio ambiente e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence: 02/06/2015.**

14.PROJETO DE LEI Nº 18/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, que obriga aos supermercados e estabelecimentos similares à divulgação explícita de cartaz, contendo informações sobre a validade dos produtos alimentícios em promoção. **Encontra-se na Comissão de Justiça. Vence: 07/06/2015 –**

15.PROJETO DE LEI Nº 19/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, d**á a denominação de "Afonso** Poloni" ao Terminal Rodoviário Urbano, localizado no Bairro do Portão, neste Município. **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence: 14/06/15.**

16.PROJETO DE LEI Nº 20/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, denominação de "Sebastião Poloni" à Creche Municipal localizada no Bairro do Portão, neste Município. **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence: 14/06/15.**

17.PROJETO DE LEI Nº 21/15, de autoria da Vereadora Carolina Moreno Castillo, que dispõe sobre a denominação de "Estrada Etsuo Akai" ao trecho que se inicia na Estrada Hisashi Murakami e termina em via sem saída, numa propriedade particular, no bairro Rio Abaixo. – **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence – 19/06/15 –**

18.PROJETO DE LEI Nº 22/15, de autoria do Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga,

Poder Legislativo

que dispõe sobre denominação de Creche Municipal "Professora Nelide Grecco Avanço" à unidade localizada no Jardim do Trevo, neste Município. **- Encontra-se na Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo. - Vence – 19/06/15 –**

19.PROJETO DE LEI Nº 23/15, de autoria do Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre denominação de Terminal Rodoviário "Ruy Paschoal" ao terminal do Jardim Imperial, neste Município. **- Encontra-se na Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo. – Vence – 19/06/15 –**

20.PROJETO DE LEI Nº 24/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cartaz com informações aos estabelecimentos comerciais e similares do Município de Atibaia, que comercializam ou façam uso da fruta carambola, e dá outras providências. **- Encontra-se na Comissão de Justiça. – Vence: 19/06/15.**

21.PROJETO DE LEI Nº 25/15, de autoria do Vereador Jair Bonilha Gattamorta, que dispõe sobre a "regularização e oficialização" de logradouro público denominado de Rua João Galante, localizado no bairro Guaxinduva neste município, para o fim que especifica e dá outras providências. **Aguardando Parecer Jurídico. Após, à Comissão de Justiça.**

22.PROJETO DE LEI Nº 26/15, de autoria da Vereadora Carolina Moreno Castillo, sobre a denominação de Estrada Rio do Peixe – Bairro Jd. Imperial – que atualmente recebe o mesmo nome, porém sem regulamentação. **Aguardando Parecer Jurídico. Após, à Comissão de Justiça.**

23.PROJETO DE LEI Nº 27/15, de autoria do Vereador Rodrigo Parras, que altera a Lei 3708/2008. **Aguardando Parecer Jurídico. Após, à Comissão de Justiça.**

24.PROJETO DE LEI Nº 115/14, de autoria do vereador Almir Bueno do Prado, que dispõe sobre denominação de Academia de Saúde. **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence em 01/05/15. -**

25.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/15, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2.008 e suas alterações, no que dispõe sobre a estrutura de Empregos, Carreiras, e Salários da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências. **- Aprovado na Sessão Ordinária e Extraordinárias do dia 06.04.2015. À Sanção do Sr. Prefeito Municipal.** –

26.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/15, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que institui a Legislação de Uso e Ocupação do Solo da Estância de Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. – Vence: 14/05/15. –**

27.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/15, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Recuperação de Créditos para pessoas físicas e jurídicas - PRC, na Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE. **Encontra-se na Comissão de Justiça. – regime de urgência – Vence: 07/05/15. –**

28.PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/15, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos da Resolução no. 02/2005 e 004/2012 e 09/2012, que dispõem quanto à organização administrativa e estrutura funcional da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, cria o cargo de Diretor de Planejamento Institucional e dá outras providências. **Aprovado o pedido de Vistas à nobre Vereadora Carolina Moreno Castillo. Retorna à ordem do dia da Sessão ordinária do dia 13/04/15. -**

29.DIVERSOS 016/14, (CEI) de autoria dos vereadores Jorge de Jesus Silva, Daniel da Rocha Martini, Paulo F.S. Catta Preta, Jair Bonilha Gattamorta, Josué Luiz de Oliveira, Rodrigo Parras, Adriano Bedore, Ubiratan Fernandes de Oliveira, Paulo F.Lara Pereira de Araujo, Carolina Moreno Castillo e Edison Bento Leite, requer instauração de Comissão Especial de Inquérito sobre apresentação de diplomas exigidos como condição para nomeação do cargo de assessor. Na mesma sessão do dia 11/08/14, foram sorteados os seguintes vereadores para fazerem parte da comissão: Adriano Bedore, Daniel da Rocha Martini, Francisco Carlos Avanço e Ubiratan Fernandes de Oliveira. Após reunião entre os membros, ficou assim definido: Jorge de Jesus Silva-presidente e Ubiratan Fernandes de Oliveira-relator. **Prazo da Comissão será de 90 dias.**

30.DIVERSOS Nº 19/14, (CEI) de autoria dos vereadores Edison Bento Leite, Jorge de Jesus Silva, Ubiratan Fernandes de Oliveira, Paulo F. L. Pereira de Araujo, Paulo F. S. Catta Preta, Daniel da Rocha Martini, Rodrigo Parras, Josué Luiz de Oliveira, Jair Bonilha Gattamorta e Adriano Bedore, para apurar possíveis irregularidades no procedimento que viabilizou a contratação da Organização Social Pro Vida-OS PRV. Foram sorteados os seguintes vereadores para fazerem parte da comissão: Carolina Moreno Castillo, Jair Bonilha Gattamorta, Josué Luiz de Oliveira e Paulo F.L. Pereira de Araujo. **Prazo da Comissão será de 90 dias.**

31.DIVERSOS Nº 20/14, (CEI) de autoria dos vereadores Paulo F.L. Pereira de Araujo, Daniel da Rocha Martini, Paulo F.S. Catta Preta, Ubiratan F. De Oliveira, Jorge de Jesus Silva, Josué Luiz de Oliveira, Adriano Bedore, Lucas de Oliveira Cardoso, Jair Bonilha Gattamorta, Rodrigo Parras, Wilson de Vasconcelos Veiga, Edison Bento Leite e Carolina Moreno Castillo, para investigar possíveis irregularidades na reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal da Estância de Atibaia. Foram sorteados os seguintes vereadores para fazerem parte da comissão: Carolina Moreno Castillo, Edison Bento Leite, Ubiratan Fernandes de Oliveira, Paulo F.S. Catta Preta. Presidente da Comissão: Paulo F.L. Pereira de Araujo e relator: Paulo F.S. Catta Preta. **Prazo da Comissão será de 90 dias.**

32.VETO Nº 02/15, de autoria do Poder Executivo, que encaminha Veto Total ao Projeto de Lei nº 93/14. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

33.BALANCETE PREFEITURA Nº 04/15, de autoria do Poder Executivo, que encaminha balancete da receita e da despesa da Prefeitura da Estância de Atibaia, referente ao mês de fevereiro/15. **Encontra-se na Comissão de Finanças. –**

34.PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS 03/15, de autoria do Parecer do Tribunal de Contas, Parecer TC 000218/003/11. De acordo com o art. 303 do R.I. desta Casa, encaminho para publicação no Imprensa Oficial o Processo TC-000218/003/11 – que julga irregular o convênio entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a Santa Casa Misericórdia de Atibaia. Após a publicação, remetido à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer. À Divisão Legislativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

HOMERES DE MARIA
Chefe Substituto da Divisão de Assuntos Legislativos.

Nazaré Paulista

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/15 – Aquisição de materiais odontológicos para uso nos consultórios municipais. ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/15 de 06/04/15.– VIGENCIA: 12 meses.(1ª publicação) Itens/Descrição do Produto/Quantidade Estimada/Preço Unitário: Empresa: Dental Lynx Comércio de Produtos Odontológicos Ltda - ME – 01 Ácido gel fosfórico 37% embalagem c/ 3 seringas de 2,5 ml cada 42 kits R$ 3,60; 02 Adesivo esmalte dentinário (primer e bond) frasco c/ 4 ml (nanopartículas) 48 fr R$ 10,40; 03 Agulha gengival curta 30G para anestesia caixa c/ 100 unid 36 cx R$ 16,50; 04 Agulha para sutura GR 12 caixa c/ 12 unid 48 cx R$ 11,02; 05 Algodão rolete pct c/ 100 unid 120 pct R$ 1,10; 07 Anestésico injetável lidocaína 2% com fenilefrina caixa c/ 50 tubetes de 1,8 ml 102 cx R$ 21,50; 10 Anestésico tópico em gel a base de benzocaína pote c/ 12 g 72 pt R$ 4,00; 11 Aplicador pincel esferoidal odontológico pct c/ 100 42 pct R$ 5,20; 12 Bandeja retângular inox 17x22 Cm, p/ instrumentos odontológicos 12 un R$ 23,00; 13 Bandeja retângular inox 20x26 cm, p/ instrum. Odontológicos 08 un R$ 31,80; 14 Broca carbide HL 702 18 un R$ 5,00; 15 Broca de aço c.a. nº 2 48 un R$ 1,90; 16 Broca de aço c.a. nº 3 48 un R$ 1,90; 17 Broca de aço c.a. nº 6 48 un R$ 1,90; 18 Broca diamantada nº 1011 36 un R$ 0,85; 19 Broca diamantada nº 1012 36 un R$ 0,85; 20 Broca diamantada nº 1013 36 un R$ 0,85; 21 Broca diamantada nº 1015 36 un R$ 0,85; 22 Broca diamantada nº 1016 36 un R$ 0,85; 23 Broca diamantada nº 1023 36 un R$ 0,85; 24 Broca diamantada nº 1027 36 un R$ 0,85; 25 Broca diamantada nº 1034 36 un R$ 0,85; 26 Broca diamantada nº 1045 36 un R$ 0,85; 27 Broca diamantada nº 1047 36 un R$ 0,85; 28 Broca diamantada nº 1065 36 un R$ 0,85; 29 Broca diamantada nº 1090 36 un R$ 0,85; 30 Broca diamantada nº 1092 36 un R$ 0,85; 31 Broca diamantada nº 1095 36 un R$ 0,85; 32 Broca diamantada nº 1343 36 un R$ 0,85; 33 Broca diamantada nº 2135 F 36 un R$ 0,85; 34 Broca diamantada nº 3118 F 36 un R$ 0,85; 35 Broca diamantada nº 3168 F 36 un R$ 0,85; 36 Broca diamantada nº 3195 F 36 un R$ 0,85; 37 Broca Jet Carbide Burs nº 1702 haste longa 30 un R$ 5,00; 38 Cariostático frasco c/ 10 ml 18 fr R$ 11,00; 39 Clorhexidina 2% frasco c/ 100 ml 18 fr R$ 8,50; 40 Coletor de materiais pérfuro cortantes 13 litros 24 un R$ 3,50; 41 Coletor de material perfurocortante 7 litros 24 un R$ 2,20; 42 Desinfetante odontológico tipo Germekil embalagem c/ 5 Lts. Desinfetante a base de quaternário de amônio 18 gl R$ 18,00; 43 Escova de robson plana branca 120 un R$ 0,80; 44 Escova dental M 4.800 un R$ 0,25; 45 Escova dental P 1.500 un R$ 0,33; 46 Espelho plano n.º 5 72 un R$ 1,60; 47 Esponja hemostática de colágeno hidrolizado cx c/ 10 unid 12 cx R$ 16,00; 48 Eugenol frasco c/ 20 ml 18 fr R$ 6,65; 49 Explorador nº 5 duplo 36 un R$ 2,50; 50 Fio de sutura agulhado nylon 4-0, monofilamento preto, agulha triangular cortante de 2 cm, não absorvível, caixa c/ 24 unid 12 cx R$ 17,90; 51 Fio de sutura agulhado seda preta 4-0 trançada c/ 45 cm e agulha cortante de 1,7 cm caixa c/ 24 envelopes 08 cx R$ 17,90; 52 Fio de sutura c/ 5 metros, embebido em frasco com clorhexidina 72 fr R$ 3,00; 53 Flúor tópico 84 tb R$ 2,38; 54 Gaze pacote c/ 500 unid. 144 pct R$ 6,60; 55 Hidróxido de cálcio frasco c/ 10 gr 24 fr R$ 3,00; 56 Ionômero de vidro R frasco c/ pó 10g + frasco c/ líquido 8ml 30 kit R$ 14,00; 57 Kit acadêmico (01 alta, 01 baixa e 01 contra angulo) 03 kit R$ 500,00; 58 Lâmina p/ bisturi 12, em aço inox, caixa c/ 100 unidades embaladas individualmente 04 cx R$ 18,00; 59 Lâmina p/ bisturi 15 C, em aço inox, caixa c/100 unidades embaladas individualmente 04 cx R$ 18,00; 60 Limalha de prata frasco c/ 30 gr 30 fr R$ 49,00; 61 Luva de procedimento tamanho P caixa c/ 100 unid 168 cx R$ 13,80; 62 Luva tamanho EP com talco cx c/ 100 unid 84 cx R$ 13,50; 63 Luva tamanho EP sem talco cx c/ 100 unid 48 cx R$ 15,30; 64 Luva tamanho M cx c/ 100 unid 96 cx R$ 13,80; 65 Máscara cirúrgica descartável, branca, com elástico, camada tripla, caixa c/ 50 unid 72 cx R$ 4,85; 66 Matriz de aço 0,7mm X 0,5m 18 un R$ 0,90; 67 Matriz de aço 0.5 mm X 0,5m 24 un R$ 0,90; 68 Mercúrio frasco c/ 100 gr 18 fr R$ 120,00; 69 Óleo para lubrificação de alta e baixa rotação frasco c/ 200 ml 18 fr R$ 10,00; 70 Óxido de zinco frasco c/ 50 gr 24 fr R$ 3,00; 71 Papel carbono caixa c/ 12 folhas 36 cx R$ 1,38; 72 Pasta profilática tubo com 90 gr 24 tb R$ 4,00; 73 Ponta de borracha para polimento de resina 30 un R$ 3,50; 74 Pote dappen de vidro 18 un R$ 1,38; 75 Resina composta fotopolimerizável microhíbrida esmalte A1, seringa c/ 4g 24 un R$ 7,60; 76 Resina composta fotopolimerizável microhíbrida esmalte A2, seringa c/ 4g 36 un R$ 7.60; 77 Resina composta fotopolimerizável microhíbrida esmalte A3, seringa c/ 4g 36 un R$ 7,60; 78 Resina composta fotopolimerizável microhíbrida esmalte A3.5, seringa c/ 4g 36 un R$ 7,60; 79 Resina composta fotopolimerizável microhíbrida esmalte B1, seringa c/ 4g 36 un R$ 7,60; 80 Resina composta fotopolimerizável microhíbrida esmalte B2, seringa c/ 4g 36 un R$ 7,60; 81 Resina composta fotopolimerizável microhíbrida esmalte C2, seringa c/ 4g 24 un R$ 7,60; 82 Sugador descartável pct c/ 40 unid 144 pct R$ 2,50; 83 Taça de borracha para profilaxia 72 un R$ 1,00; 84 Tira de lixa aço 4mm cx c/ 12 unid 08 cx R$ 4,65; 85 Tira de lixa de papel para acabamento de resina cx c/ 150 un 36 cx R$ 6,00; 86 Tira de poliéster 4mm X 170mm cx c/ 150 unid 18 cx R$ 1,80 ; 87 Touca descartável, branca, sanfonada e com elástico, 20 gr, cx c/ 100 unid 18 cx R$ 5,00 e 88 Verniz cavitário frasco c/ 15 ml 12 fr R$ 7,70. – Nazaré Paulista, 09 de abril de 2015 – Joaquim da Cruz Junior - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/15 – Aquisição de materiais odontológicos para uso nos consultórios municipais. ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/15 de 06/04/15.– VIGENCIA: 12 meses.(1ª publicação) Itens/Descrição do Produto/Quantidade Estimada/Preço Unitário: Empresa: Equipar Suprimentos Odontomédicos Ltda - EPP – 89 Verniz com flúor caixa contendo 10 ml de verniz + 10ml de solvente 24 cx R$ 10,00. – Nazaré Paulista, 09 de abril de 2015 – Joaquim da Cruz Junior - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/15 – Aquisição de materiais odontológicos para uso nos consultórios municipais. ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/15 de 06/04/15.– VIGENCIA: 12 meses.(1ª publicação) Itens/Descrição do Produto/Quantidade Estimada/Preço Unitário: Empresa: Unidental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda - ME – 06 Amálgama em cápsula caixa com 50 unid 24 cx R$ 54,00; 08 Anestésico injetável a base de mepivacaína 2% com vaso, caixa c/50 tubetes de 1,8 ML 15 cx R$ 45,13 e Anestésico injetável a base de mepivacaína sem vaso, caixa c/50 tubetes de 1,8 ML 08 cx R$ 45,13. – Nazaré Paulista, 09 de abril de 2015 – Joaquim da Cruz Junior - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/14 – Aquisição de cartuchos de tinta e toner originais/compativeis para uso nos diversos setores da municipalidade.

Nazaré Paulista

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/14 de 13/01/15. – VIGENCIA: 12 meses. (2ª publicação) Lote/Itens/Descrição do Produto/ Quantidade Estimada/Preço Unitário: Empresa: Planet Print Black & Color Ltda - EPP – lote 01 – 01 Cartucho de tinta referência Canon PG 40 com 16 ml, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor preta 50 un R$ 29,73; 02 Cartucho de tinta referência Canon CL 41, com 12 ml, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor tricolor 50 un R$42,47. - Nazaré Paulista, 09 de abril de 2015 – Joaquim da Cruz Junior – Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/14 – Aquisição de cartuchos de tinta e toner originais/compativeis para uso nos diversos setores da municipalidade. ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/14 de 13/01/15. – VIGENCIA: 12 meses. (2ª publicação) Lote/Itens/Descrição do Produto/ Quantidade Estimada/Preço Unitário: Empresa: Tech Laser Comércio de Cartuchos e Toner Ltda - ME – lote 02 – 03 Cartucho de tinta referência HP 122XL com 6 ml tricolor, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor tricolor 70 un R$ 21,00; 04 Cartucho de tinta referência HP 122XL com 8 ml, original/ compatível, novo e de 1º uso, na cor preta 150 un R$ 17,49; 05 Cartucho de tinta referência HP 21XL com 12 ml, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor preta 310 un R$ 17,50; 06 Cartucho de tinta referência HP 22XL com 11 ml, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor tricolor 215 un R$ 21,20; 07 Cartucho de tinta referência HP 27 com 10 ml, original/ compatível, novo e de 1º uso, na cor preta 15 un R$ 18,50; 08 Cartucho de tinta referência HP 28 com 8 ml, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor tricolor 15 un R$ 22,00; 09 Cartucho de tinta referência HP 60 XL com 11 ml, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor tricolor 40 un R$ 23,00; 10 Cartucho de tinta referência HP 60 XL com 12 ml, original/ compatível, novo e de 1º uso, na cor preta 70 un R$ 20,01; 11 Cartucho de tinta referência HP 662 com 2 ml, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor preta 30 un R$ 21,01; 12 Cartucho de tinta referência HP 662 com 2 ml, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor tricolor 25 un R$ 29,00; 13 Cartucho de tinta referência HP 670 XL amarelo, com 9 ml, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor amarela 15 un R$ 37,00; 14 Cartucho de tinta referência HP 670 XL azul, com 7,5 ml, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor azul 15 un R$ 44,00; 15 Cartucho de tinta referência HP 670 XL magenta, com 8 ml, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor magenta 15 un R$ 41,00; 16 Cartucho de tinta referência HP 670 XL, com 14ml, original/ compatível, novo e de 1º uso, na cor preta 15 un R$ 44,00; 17 Cartucho de tinta referência HP 901 com 9 ml, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor tricolor 30 un R$ 22,00; 18 Cartucho de tinta referência HP 901XL com 14 ml, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor preta 30 un R$ 19,00; 19 Cartucho de tinta referência HP 950 XL preto, com 53 ml, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor preta 15 un R$ 12,00; 20 Cartucho de tinta referência HP 951 XL amarela, com 17 ml, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor amarela 15 un R$ 12,00; 21 Cartucho de tinta referência HP 951 XL azul, com 17 ml, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor azul 15 un R$ 12,00; 22 Cartucho de tinta referência HP 951 XL magenta, com 17 ml, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor magenta 15 un R$ 12,00. - Nazaré Paulista, 09 de abril de 2015 – Joaquim da Cruz Junior – Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/14 – Aquisição de cartuchos de tinta e toner originais/compativeis para uso nos diversos setores da municipalidade. ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/14 de 13/01/15. – VIGENCIA: 12 meses. (2ª publicação) Lote/Itens/Descrição do Produto/ Quantidade Estimada/Preço Unitário: Empresa: T.Versuri Suplementos – ME. – lote 03 – 23 Cartucho de toner referência HP CB436A, original/compatível, novo e de 1º uso na cor preta 55 un R$ 16,00; 24 Cartucho de toner referência HP CB540A, original/ compatível, novo e de 1º uso, na cor preta 70 un R$ 31,00; 25 Cartucho de toner referência HP CB541A, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor azul 60 un R$ 31,50; 26 Cartucho de toner referência HP CB542A, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor amarela 60 un R$ 31,50; 27 Cartucho de toner referência HP CB543A, original/compatível, novo e de 1º uso a, na cor magenta 60 un R$ 31,50; 28 Cartucho de toner referência HP CE278A, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor preta 90 un R$ 16,00; 29 Cartucho de toner referência HP CE285A, original/ compatível, novo e de 1º uso, na cor preta 120 un R$ 16,00; 30 Cartucho de toner referência HP CF 210A, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor preta 40 un R$ 35,50; 31 Cartucho de toner referência HP CF 211A, original/ compatível, novo e de 1º uso, na cor azul 20 un R$ 35,00; 32 Cartucho de toner referência HP CF 212A, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor amarela 20 un R$ 35,00; 33 Cartucho de toner referência HP CF 213A, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor magenta 20 un R$ 35,00; 34 Cartucho de toner referência HP Q2612A, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor preta 110 un R$ 16,00; 35 Cartucho de toner referência HP Q6000A, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor preta 40 un R$ 78,00; 36 Cartucho de toner referência HP Q6001A, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor azul 30 un R$ 78,00; 37 Cartucho de toner referência HP Q6002A, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor amarela 30 un R$ 78,00; 38 Cartucho de toner referência HP Q6003A, original/compatível, novo e de 1º uso, na cor magenta 30 un R$ 78,00. - Nazaré Paulista, 09 de abril de 2015 – Joaquim da Cruz Junior – Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/14 – Aquisição de cartuchos de tinta e toner originais/compativeis para uso nos diversos setores da municipalidade. ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/14 de 13/01/15. – VIGENCIA: 12 meses. (2ª publicação) Lote/Itens/Descrição do Produto/ Quantidade Estimada/Preço Unitário: Empresa: A.C. Pereira – Informatica Eireli – lote 04 – 39 Cartucho de toner referência Lexmark 12018SL, original/compatível, novo e de 1º uso, para 2.000 páginas, na cor preta 40 un R$ 34,01; 40 Cartucho de toner referência Lexmark X340A11G, original/compatível, novo e de 1º uso, para 6.000 páginas, na cor preta 10 un R$ 36,93. – lote 05 – 41 Cartucho de toner referência Samsung D204 MLT-D204S, original/compatível, novo e de 1º uso, para 3.000 págs, na cor preta 10 un R$ 147,60; 42 Cartucho de toner referência Samsung ML-D2850B, original/compatível, novo e de 1º uso, para 5.000 páginas, na cor preta 50 un R$ 50,52; 43 Cartucho de toner referência Samsung SCX-D4200A, original/compatível, novo e de 1º uso, para 3.000 páginas, na cor preta 10 un R$ 33,68; 44 Cartucho de toner referência Samsung SCX-D5530A, original/ compatível, novo e de 1º uso, para 4.000 páginas, na cor preta 15 un R$ 62,40. - Nazaré Paulista, 09 de abril de 2015 – Joaquim da Cruz Junior – Prefeito